



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

## LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018**



FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS

DATA: 20.04.2018

RATIFICAÇÃO: 20.04.2018

ANEXOS

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA**  
**CNPJ Nº. 26.551.131/0001-50**  
**VALOR TOTAL R\$ 488.610,50**

--	--

--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

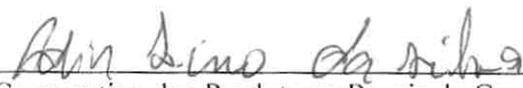


**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2018**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de Grupo Formal, para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, nos termos do Chamamento Público nº 08/2018  
**Quando Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**

Razão Social: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA  
CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Endereço: Rua XV de Novembro, 215, Centro  
Cidade: Coronel Vivida Estado: Paraná CEP: 85.550-000  
E-mail: coopervivida@outlook.com Telefone: (46) 3232 – 1491

  
\_\_\_\_\_  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA  
CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Adir Lino da Silva  
837.178.899-15

➔



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.551.131/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2016
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERVIVIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 215	COMPLEMENTO SALA 2 ANDAR1	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERVIVIDA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (46) 3232-1491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/04/2018 às 16:41:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8

# Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW2655113100010612170504

## I - Identificação da Pessoa Jurídica

- 1. CNPJ: 26.551.131/0001-50
- 2. Inscrição Estadual: 9073635540
- 3. Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA
- 4. Nome Fantasia: COOPERVIVIDA
- 5. Data de Constituição: 17/11/2016
- 6. Email: COOPERVIVIDA@OUTLOOK.COM
- 7. Site:
- 8. Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO - SALA 02 - CXP 169
- 9. Número: 215
- 10. Bairro e Distrito: CENTRO
- 11. CEP: 00085-550
- 12. Município - UF: Coronel Vivida - PR
- 13. Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 46 Número: 3232-1491 Ramal: 25

## II - Identificação do quadro social

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 29

- 1. Número total de Associações: 30 \* Relação anexo

## III - Informações complementares

- 1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

## IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: ADIR LINO DA SILVA

CPF 837.178.899-15

Assinatura: *Adir Lino da Silva*

Local: *Coronel Vivida*

Polegar direito 1

Polegar direito 2

## V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparato do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO RURAL DE CORONEL VIVIDA

Instituição: CNPJ 79.862.280/0001-05

Representante: CPF 048.989.599-97

*C.V.V.* Local

*06/12* Data

*Silvano Cervi*  
Assinatura





**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

### Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 34783583

Emitido em: 13/04/2018 às 10:56:29

DAP: SDW2655113100010612170504    Versão DAP: 3.2    Emissão: 06/12/2017    Validade(\*): 06/12/2019

#### Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA  
Município/UF: Coronel Vivida/PR    Data Constituição: 17/11/2016  
Representante Legal: ADIR LINO DA SILVA    CPF: 837.178.899-15

#### Informações da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CORONEL VIVIDA  
CNPJ: 79.862.280/0001-05    CPF: 048.989.599-97  
Agente Emissor: GILIANE CERVI  
Local de Emissão: Coronel Vivida/PR

#### Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	29	96,67

#### Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	29	96,67
Associados sem DAP	1	3,33
<b>Total dos Associados</b>	<b>30</b>	<b>100%</b>

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 34783583

Emitido em: 13/04/2018 às 10:56:29

DAP: SDW2655113100010612170504    Versão DAP: 3.2    Emissão: 06/12/2017    Validade(\*): 06/12/2019  
CNPJ: 26551131000150    Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA

### Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
83717889915	ADIR LINO DA SILVA	SDW0837178899152607170938	26/07/2019	V
04710734909	ALTAIR SANTOS DE QUADROS	SDW0047107349090612170403	06/12/2019	V
41093828900	ANTONIO DALMOLIN	SDW0410938289000610160837	06/10/2019	V
28807219972	CLAUDINO LUIZ GRAFF	SDW0288072199720505170137	05/05/2019	V
03385246903	DILCE DE ANDRADE BODANESE	SDW0033050169060304180238	03/04/2020	V
02691748936	EDEMAR AZEVEDO LEITE	SDW0026917489361501180324	15/01/2020	V
01555021905	EDISON AZEVEDO LEITE	SDW0015550219052004151003	20/04/2018	V
01696706947	EDIVAL AZEVEDO LEITE	SDW0016967069470203181100	02/03/2020	V
04199100938	ELEANDRO JOAO PERUSSO	SDW0041991009380512170839	05/12/2019	V
97549088934	ELIA DE CHAVES RECK	SDW0975490889340106120933	01/06/2018	V
90094786968	FRANCISCO LOTTI	SDW0900947869680912160706	09/12/2019	V
76501698987	ILIOMAR JOAO KELIN	SDW0765016989872507160235	25/07/2019	V
24303917915	IVANIR CAZANATTO	SDW0243039179152907161126	29/07/2019	V
57500568991	JOSE SANTOS DE QUADROS	SDW0575005689911204180951	12/04/2020	V
33811245953	JOSE VILMAR CASTANHA	SDW0338112459530702130201	07/02/2019	V
33811628968	JULIO PEDROSO VALERIANO	SDW0338116289680305170935	03/05/2019	V
98215574904	LORECI DE REZENDE ZUCK FOPPA	SDW0982155749040405170225	04/05/2019	V
03287031929	MAICON JOHNNY GREGOLIN	SDW0032870319290404171012	04/04/2020	V
08787121948	MARCOS BRUSTOLIN	SDW0087871219482701171022	27/01/2020	V
33807442987	MIGUEL BARBOSA VALERIANO	SDW0338074429872210121015	22/10/2018	V
04628294992	MIRIAN SALETE MUNARETTO GREGOLIN	SDW0303778629910112170328	01/12/2019	V
83079220978	MOISANIEL ANTONIO GREGOLIN	SDW0830792209781503171111	15/03/2020	V
80805396934	NELSON SCHUASTZ	SDW0808053969342301131017	23/01/2019	V
04568573971	ONEIDA SCHEIBEL BRUSTOLIN	SDW0045685739712103170258	21/03/2020	V
01627834931	ROSIMARI FERREIRA SANTOS	SDW0749548909001311121029	13/11/2018	V
37410512920	SADIR PERUSSO	SDW0374105129201304181041	13/04/2020	V
03561450938	SANDRA MARA DALLA MARIA MALAGI	SDW0027590699071512160855	15/12/2019	V
91107423953	SANDRO MURILO DA SILVA	SDW0911074239531306171043	13/06/2019	B
03341087990	WAGNER FORNARI	SDW0033410879901302131000	13/02/2019	V

Total Categoria: 29

Total sócios: 29

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>  
(<http://dap.mda.gov.br>)



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 34783637

Emitido em: 13/04/2018 às 10:57:09

DAP: SDW2655113100010612170504    Versão DAP: 3.2    Emissão: 06/12/2017    Validade(\*): 06/12/2019  
CNPJ: 26551131000150    Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA

CPF	Nome	Data Filiação
04135355927	ADENISE SPANSKI CAZANATTO	17/11/2016

Total sócios: 1

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>  
(<http://dap.mda.gov.br/>)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA**  
**CNPJ: 26.551.131/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:46:06 do dia 18/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/07/2018.

Código de controle da certidão: **E928.E6E7.BD53.0591**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017875207-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.551.131/0001-50**

Nome: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 931 /2018

CAD. : 26551131000150  
NOME : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE COR  
CPF/CNPJ : 26.551.131/0001-50  
ENDEREÇO : RUA XV DE NOVEMBRO N° 215  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : BAIRRO CENTRO  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta  
DATA DE VALIDADE: 08/07/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 918916182918916

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 09 de Abril de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.

95



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26551131/0001-50  
**Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA  
**Nome Fantasia:** COOPERVIVIDA  
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 215 SALA 2 ANDAR 1 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040321220490383002

Informação obtida em 06/04/2018, às 16:59:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

**ARTIGO I** - A Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida, sigla COOPERVIVIDA, fundada em 05 de outubro de 2016, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa no município de Coronel Vivida, Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, 215 sala 2 1º Piso- CEP 85.550-000.

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios do Sudoeste do Paraná

III - Prazo de duração indeterminado

IV - Ano Social Compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 2** - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, sociais e econômicas de natureza comum.

§ - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe:

- a- Promover a implantação de projetos da agricultura familiar nas áreas de produção, recepção, classificação, industrialização, distribuição e de mercado, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social proporcionando aos produtores rurais a melhoria da qualidade de vida;
- b- Transportar, sempre que possível, a produção dos associados para as suas unidades;
- c- Receber, classificar, embalar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



- d- Adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas, embalagens, plástico, implementos agrícolas, madeiras e outros insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;
- e- Prestar serviços de assistência técnica agrônômica aos associados, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;
- f- Promover e incentivar junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, matas ciliares e energético;
- g- Estabelecer critérios para recebimento e classificação de produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a sua qualidade;
- h- Implantar métodos para a melhoria da sanidade, visando a obtenção de matéria- prima de qualidade
- i- Atuar, ativamente, para a manutenção dos preços, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados;

§2º - A cooperativa, em função das condições de mercado poderá estabelecer cotas de entrega de produto para cada associado, proporcional ao seu volume de produção;

§3º - A cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização de produtos;

§4º - A cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular aos seus associados e funcionários;

§5º - A cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social.

§6º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial, social e de sexo;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 3** – A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos

CAPITULO III

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 4** – Poderá associar-se na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor familiar- pessoa física que se dedique a atividade agropecuária por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se ainda, outras cooperativas singulares e associação de produtores rurais;

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes do comercio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

**Artigo 5** – Para associar-se o interessado preencherá e assinara a respectiva Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, apresentado no ato da inscrição CPF, RG, DAP e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento

§1º - O interessado, após protocolar a proposta devere frequentar curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convenio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua Ficha Cadastral, subscreverá as quotas partes do capital nas condições prevista neste estatuto, e juntamente com o presidente da cooperativa assinará a Ficha de Inscrição

**Artigo 6** – Cumprindo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

**Artigo 7** – São direitos do associado:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VÍVIDA - COOPERVÍVIDA



- II – Propor por escrito, a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da cooperativa;
- III – Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal;
- IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V – Receber, quando demitido, o seu capital social integralizado e demais créditos a que tiver direito, segundo os critérios de devolução fixados pela diretoria;

**Artigo 8 – São deveres do associado:**

- I – Subscrever e integralizar as quotas partes do capital e contribuir com as taxas administrativas e operacionais estabelecidas;
- II – Poderá entregar toda ou parte da sua produção na cooperativa a quantidade necessária, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- III – Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;
- IV – Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

**Artigo 9 –** A entrega da produção pelo associado à cooperativa, na forma de inciso II, do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizados pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

**Artigo 10 –** será vedado ao produtor associado, sob pena de eliminação:

- a) Entregar na Cooperativa como se fossem seus, produtos pertencentes a terceiros;
- b) Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela cooperativa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VÍVIDA -  
COOPERVÍVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 11** – O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa;

**Artigo 12** – Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade;

Parágrafo único – Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 13** – A demissão do associado que não poderá ser negada se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da cooperativa, somente após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão o associado devera integralizar a vista, valor do capital igual ao que recebeu no seu desligamento;

§2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 2 (dois) anos;

**Artigo 14** – Além de outros motivos a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II – Fraudar ou adulterar a produção a ser entregue na Cooperativa;

III – Deixar de realizar com a cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

IV – Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;

V – Levar a cooperativa a prática de atos judiciais de qualquer espécie;

§1º - Quando comprovado o desvio parcial ou total da produção, a cooperativa suspendera imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificara para cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste estatuto,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB N° 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



§2º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula e será assinado pelo presidente;

§3º - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao associado, por processo ou comprovante de remessa e de recebimento;

§4º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§5º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro civil da Cooperativa

**Artigo 15** – A exclusão do associado se dará:

I – Por morte do associado

II – Por incapacidade civil não suprida

III – Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção;

IV – Por falta de movimentação;

§1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições dos incisos III e IV deste artigo, será feita por decisão da diretoria;

§2º - O associado excluído, cessado os motivos que deram causa ao seu desligamento, poderá reingressar na cooperativa observado o processo de admissão, bem como o disposto §1º do artigo 13, deste Estatuto.

**Artigo 16** – No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo presidente da cooperativa, no livro ou ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram

**Artigo 17** – Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

**Artigo 18** – Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição de capital que integralizou, retenções para aumento permanente de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

6

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderia ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto a sociedade

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§3º - ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, está poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovados pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV  
CAPITAL SOCIAL

**Artigo 19** – O capital social da Cooperativa não tem limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Artigo 20** – O capital será subdividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Artigo 21** – Para ingressar na Cooperativa, o associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 120 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 120,00 em moeda corrente nacional

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 120 quotas partes, nem mais do que 1/3 do capital social da cooperativa.

§2º - A integralização do capital será feita em uma só vez, no ato do ingresso,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



§3º - As quotas partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos perante a cooperativa.

§4º - A quota parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

**Artigo 22** – Sempre que houver sobras no exercício, será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 12% ao ano, para pagamento de juros que serão contados sobre a parte integralizada do capital associado.

**Artigo 23** – Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 5% (cinco por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção dos associados comercializada pela cooperativa.

CAPITULO V  
ORGÃOS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 24** – A Assembleia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da lei e este Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

**Artigo 25** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente.

**Parágrafo único** – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 26** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016



# ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

**Parágrafo único** – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que delas constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Artigo 27** – Dos Editais de Convocação das Assembleia Gerais devem constar:

I – a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – sequencia ordinal das convocações;

IV – Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes em situação regular junto a cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação

VI – nome respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa, mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

**Artigo 28** – O número legal "quórum" para a instalação das assembleias Gerais será:

I – Primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II – Segunda convocação: Metade mais um (50% +1) dos associados;

III – Terceira Convocação: Mínimo de (dez) associados;

**Parágrafo Único** – Para efeito de verificação do quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 29** – Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

**Artigo 30** – As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

**Artigo 31** – Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituições ou vacância em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 32** – Nas Assembleia Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado/proibido o voto por procuração ou representação.

**Artigo 33** – Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido após a sua convocação

II – esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a diretoria;

III – tenha vínculo empregatício com a cooperativa,

**Artigo 34** – Preservará em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**Artigo 35** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social deliberara sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



I – Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- f) Programa de aplicação dos recursos do FATES, quando for o caso;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso os percentuais para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação, quando for o caso do pró-labore para os membros da diretoria e cédula de presença para os conselheiros fiscais.

V- Fixação dos percentuais previstos nos artigos 22 e 23 deste Estatuto Social;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes ao item I e IV acima tão logo seja apresentada a matéria, o presidente solicitará a plenária a indicação de um presidente e um secretário, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto no recinto para prestar os esclarecimentos que forem solicitados sem direito a voto.

§2º - A aprovação do relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

**Artigo 36** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no edital de convocação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

11

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 37** – Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Fusão, Incorporação e desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V – Contas de liquidantes

**Parágrafo Único** – Serão necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV  
DIRETORIA

**Artigo 38** – A cooperativa será administrada por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e suplente de diretoria.

**Artigo 39** – A diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição, podendo ser reeleita somente uma vez.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros

§2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a cooperativa.

§3º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos diretores

**Artigo 40** – Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

**Artigo 41** – A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

12

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 42** – Os administradores eleitos e contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** – A sociedade respondera pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

**Artigo 43** – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano sem justificativas.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao diretor ou perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata

**Artigo 44** - Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e este estatuto, as seguintes atribuições:

- Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário
- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;
- Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei 5764
- Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa
- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da diretoria

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizados através da Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao regime interno;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

13

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 45** – Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral
- d) Assinar contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou Tesoureiro;
- e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Proferir o voto de desempate;

**Artigo 46** – Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos por prazo de até 90 dias
- b) Assinar com o presidente ou Tesoureiro, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações,
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- d) Participar com o Presidente e Secretario na elaboração dos planos e projetos de gestão da cooperativa;

**Artigo 47** – Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da cooperativa

**Artigo 48** – Compete ao tesoureiro, além das atividades definidas no regimento interno:

- a) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- c) Responsabilizar-se pelo controle das atividades financeiras da Cooperativa;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



- d) Zelar para que a documentação contábil seja adequadamente escriturada;
- e) Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;
- f) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa
- g) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes à apresentação de documentos contábeis;

**Artigo 49** – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

**Artigo 50** – O membro da diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

**Artigo 51** – Os diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

**Artigo 52** – Sem prejuízo da ação quer couber ao associado, a cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

**Artigo 53** – A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no artigo 79 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na diretoria e no Conselho Fiscal.

**Artigo 54** – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da cooperativa.

**Artigo 55** – Em sua primeira reunião, os conselheiros titulares deverão escolher entre si, um coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um secretário que fara a lavratura das atas.

**Artigo 56** – Perdera o mandato o conselheiro que faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

**Artigo 57** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

**Artigo 58** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da diretoria;
- Averiguar se existem reclamações de associados sobre os serviços prestados;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- Verificar se a diretoria está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- Averiguar se há problemas com funcionários;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

16

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando a diretoria se negar a convocá-la;

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º - Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPITULO VI

ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 59** – As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

CAPITULO VII

LIVROS

**Artigo 60** – A cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente:

- I – Livro de Atas das Assembleias Gerais
- II – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria
- III – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal
- IV – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

17

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



V – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, autenticadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**CAPITULO VIII**

**BALANÇO GERAL, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS**

**Artigo 61** – O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Os resultados serão apurados separadamente, segundo natureza das operações e serviços

**Artigo 62** – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

**Artigo 63** – Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos a seguir:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

**Artigo 64** – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Capital a restituir e créditos de associados, não reclamados após 1 (um) ano do desligamento;
- b) Doações sem destinação especial.

**Artigo 65** – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e aos funcionários da cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar das reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da cooperativa refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse
- b) Eventos sociais de confraternização

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**Artigo 66**– A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



CAPÍTULO IX  
SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I  
ATO COOPERATIVO

**Artigo 67** – Atos Cooperativos são os atos praticados entre a cooperativa e seus associados, entre os associados e a cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II  
OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

**Artigo 68** – A cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3(três) últimos exercícios;

- Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

**Artigo 69** – A cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei cooperativista.

**Artigo 70** – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

**Artigo 71** – Os resultados da operações da cooperativa com não associados serão levados a conta do FATES e serão contabilizados em separados de modo a permitir para a incidência de tributos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB N° 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

SEÇÃO III

SISTEMA TRABALHISTA

**Artigo 72** – Não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

**Artigo 73** – A cooperativa iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 74** – A cooperativa se dissolvera de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido a alteração de sua forma jurídica,

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias) dias

**Parágrafo Único** – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, mas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Artigo 75** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

**Parágrafo Único** – O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei Cooperativista.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 76** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exercerem na cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Artigo 77** – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Artigo 78** – As Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 65 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a lei.

**Artigo 79** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 26 associados fundadores nominadas a seguir.

TABELIONATO KESSLER

*Adir Lino da Silva*

Adir Lino da Silva

TABELIONATO KESSLER

*Wagner Fornari*

Wagner Fornari

TABELIONATO KESSLER

*Jose Vilmar Castanha*

Jose Vilmar Castanha

*Loreci de Rezende Zuck Foppa*

Loreci de Rezende Zuck Foppa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016



Selo Digital nº Q0h06.g58ta.w503n, Controle: m8Cey.72XF. Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira as firmas de **ADIR LINO DA SILVA, WAGNER FORNARI e JOSE VILMAR CASTANHA**, do que dou fé, "Q002-103635A".  
Coronel Vivida-Paraná, 16 de novembro de 2016.  
Em Teste da Verdade  
Mairi Marinho de Melo Escrevente Juramentada

**TABELIONATO KESSLER**  
*Mairi Marinho de Melo*  
Escrevente Juramentada  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VÍVIDA - COOPERVÍVIDA



Sadir Perusso  
Sadir Perusso

Mirian Salette Munaretto Gregolin  
Mirian Salette Munaretto Gregolin

Sandra Mara Dalla Maria Malagi  
Sandra Mara Dalla Maria Malagi

Maicon Johnny Gregolin  
Maicon Johnny Gregolin

Edemar Azevedo Leite  
Edemar Azevedo Leite

Jose Santos de Quadros  
Jose Santos de Quadros

Marcos Brustolin  
Marcos Brustolin

Moisaniel Antonio Gregolin  
Moisaniel Antonio Gregolin

Elia de Chaves Reck  
Elia de Chaves Reck

Iliomar João Kelin  
Iliomar João Kelin

Julio Pedroso Valeriano  
Julio Pedroso Valeriano

Sandro Murilo da Silva  
Sandro Murilo da Silva

Dilce de Andrade Bodanese  
Dilce de Andrade Bodanese

Nelson Schuastz  
Nelson Schuastz

Miguel Barbosa Valeriano  
Miguel Barbosa Valeriano

Edival Azevedo Leite  
Edival Azevedo Leite

Edison Azevedo Leite  
Edison Azevedo Leite

Ivanir Cazanatto  
Ivanir Cazanatto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VÍVIDA -  
COOPERVÍVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

23

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



*Eleandro João Perusso*      *Ademir Santos de Quadros*

**Eleandro João Perusso**

**Ademir Santos de Quadros**

*Oneida Scheibel Brustolin*

**Oneida Scheibel Brustolin**

*Adenise Spanski Cazanatto*

**Adenise Spanski Cazanatto**

*Luiz Henrique M. Zanovello*  
**Luiz Henrique M. Zanovello**  
OAB/SC 33.076  
Advogado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

24

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, as quatorze horas, na sede do Sindicato Rural de Coronel Vivida, sito a Rua XV de novembro, 215, centro, município de Coronel Vivida-Pr, reuniram-se produtores rurais para realização de Assembleia com objetivo para Constituição da Cooperativa. A Sra. Adriele Cristina Nazari Ribeiro fez abertura dos trabalhos dando as boas-vindas a todos e agradecendo a presença, passando a palavra para Sr. Cleverson Mattei Presidente do Sindicato Rural de Coronel vivida, que fez as considerações dos motivos e como será o apoio da entidade com esta Cooperativa. Na sequência a Sra. Adriele Cristina Nazari Ribeiro fez algumas considerações a respeito do funcionamento geral de entrega de produtos que no início deveria ser feita pelos associados pois ainda não temos um local para centralizar a distribuição. Foi aclamado para coordenar os trabalhos a Sra Adriele Cristina Nazari Ribeiro, que convidou o Sra. Vera Zucchi, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim, constituída a Mesa. Logo após foi passado para a leitura do Estatuto Social, dirimidas todas as dúvidas sobre o mesmo foi aprovado por unanimidade dos cooperado fundadores cujo os nomes estão qualificados nesta ata. O associado deveria subscrever capital social, no mínimo, igual a 120 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 120,00 em moeda corrente nacional, no ato da sua inscrição na Cooperativa. Também foi aprovado em descontar do associado a porcentagem de 7,3%, que se refere há 2,3% do funrural, 2% para manutenção de Cooperativa e 3% para a entidade Sindicato Rural de Coronel Vivida pelos serviços prestados na administração da cooperativa. Seguindo a pauta da reunião foi eleita por aclamação a diretoria que conduzira a Cooperativa por três anos, que será composta por; Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretario, e suplente da diretoria, três membros titulares do Conselho Fiscal e três membros suplentes do Conselho Fiscal, ficando assim composta a diretoria: Presidente: Adir Lino da Silva; Vice-Presidente: Wagner Fornari, Tesoureiro: Jose Vilmar Castanha, Secretaria: Loreci de Rezende Zuck Foppa, suplente da diretoria: Sadir Perusso, membros titulares do Conselho Fiscal: Mirian Salete Munaretto Gregolin, Sandra Mara Dalla Maria Malagi, Maicon Johnny Gregolin, membros suplentes do Conselho Fiscal: Edemar Azevedo Leite, Jose Santos de Quadros, Marcos Brustolim. Todos eleitos e empossados e a seguir todos qualificados neste ata. Os cooperados eleitos declara que não está sendo condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Firma a presente declaração

*Adriele*  
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*Adriele*  
*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667. PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602514427. NIRE: 41400222667. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. A Cooperativa constituída terá a denominação de Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA , terá como sua sede à Rua XV de novembro, 215, 1º andar, sala 2, centro, Coronel Vivida – Pr. Segue qualificação dos sócios fundadores da Cooperativa: **Adir Lino da Silva**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 23 de novembro de 1970, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 837.178.899-15 e R.G 5.712.652-3 SSP PR residente e domiciliado na localidade de Bela Vista município de Coronel Vivida estado do Paraná; **Wagner Fornari**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 21 de março de 1981, solteiro, portador do CPF 033.410.879-90 e R.G. 7.702.147-7 SSP PR, residente e domiciliado na Rua João R. Polese, s/n município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Jose Vilmar Castanha**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 26 de janeiro de 1956, casado em Regime de Comunhão de Bens, portador do CPF 338.112.459-53 e R.G 1.951.327 SSP-PR ,residente e domiciliado na localidade de Linha Alto Jacutinga município de Coronel Vivida estado do Paraná, **Loreci de Rezende Zuck Foppa**, brasileira, produtora rural, nascido em 13 de fevereiro de 1971, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 982.155.749-04 e R.G 7.083.008-6 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Santa Terezinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná **Sadir Perusso**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 07 de março de 1955, solteiro, portador do CPF 374.105.129-20 e R.G 1.854.137 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Ponte do Chopim, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Mirian Salete Munaretto Gregolin**, brasileira, produtora rural, nascido em 29 de dezembro de 1961, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 046.282.949-92 e R.G. 9.462.781-8 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Retiro do Pinhal, município de Coronel Vivida, estado do Paraná, **Sandra Mara Dalla Maria Malagi**, brasileira, produtora rural, nascida em 30 de dezembro de 1980, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 035.614.509-38 e R.G 7.383.487-2 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Santa Terezinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Maicon Johnny Gregolin**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 12 de setembro de 1981, solteiro, portador do CPF 032.870.319-29 e R.G 8.677.904-8 SSP PR residente e domiciliado na localidade de Retiro do Pinhal, município de Coronel Vivida, estado do PR; **Edemar Azevedo Leite**, brasileiro, produtor rural, nascido em 05 de setembro de 1979, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 026.917.489-36 e R.G 7.821.874-6 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Leite, município de Coronel Vivida estado do Paraná, **Jose Santos de Quadros**,

*Edimar*  
*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*  
*Adir Lino da Silva*  
*Wagner Fornari*  
*Jose Vilmar Castanha*  
*Loreci de Rezende Zuck Foppa*  
*Sadir Perusso*  
*Mirian Salete Munaretto Gregolin*  
*Sandra Mara Dalla Maria Malagi*  
*Maicon Johnny Gregolin*  
*Edemar Azevedo Leite*  
*Jose Santos de Quadros*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

brasileiro, produtor rural, nascido em 22 de julho de 1966, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 575.005.689-91 e R.G 4.109.487-7 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Anita Garibaldi, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Marcos Brustolin**, brasileiro, produtor rural, nascido em 17 de outubro de 1992, solteiro, portador do CPF 087.871.219-48 e R.G 12.501.164-0 SSP PR residente e domiciliado na localidade de Palmeirinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Moisaniel Antonio Gregolin**, brasileiro, produtor rural, nascido em 21 de setembro de 1971, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 830.792.209-78 e R.G 5.901.557-5 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Retiro do Pinhal, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Elia de Chaves Reck**, brasileira, produtora rural, nascida em 05 de novembro 1965, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 975.490.889-34 e R.G 5.976.333-4 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Rio Envolvido, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Iliomar João Kelin**, brasileiro, produtor rural, nascido em 24 de junho de 1969, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 765.016.989-87 e R.G 4.913.679-0 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Leite, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Julio Pedroso Valeriano**, brasileiro, produtor rural, nascido em 27 de março de 1947, casado em Regime de Comunhão de Bens, portador do CPF 338.116.289-68 e R.G 1.599.592 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Retiro do Pinhal, município de Chopinzinho, estado do Paraná; **Sandro Murilo da Silva**, brasileiro, produtor rural, nascido em 30 de setembro de 1972, Divorciado, portador do CPF 911.074.239-53 e R.G 6.057.065-5 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Lasquinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Dilce de Andrade Bodanese**, brasileira, produtora rural, nascida 07 de agosto de 1980, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 033.852.469-03 e R.G 8.835.526-1 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade Linha Jabuticabal, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Nelson Schuastz**, brasileiro, produtor rural, nascido em 10 de setembro de 1962, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 808.053.969-34 e R.G 6.034.364-0 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Borges, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Miguel Barbosa Valeriano**, brasileiro, produtor rural, nascido em 19 de julho de 1949, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 338.074.429-87 e R.G 1.599.596 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Lima, s/n, bairro Fleck, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Edival Azevedo Leite**, brasileiro, produtor rural, nascido em 12 de dezembro de 1975, solteiro, portador do CPF 016.967.069-47 e R.G 7.068.984-7 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Leite, município de Coronel Vivida, estado

*Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Elia', 'Iliomar', 'Julio', 'Sandro', 'Dilce', 'Nelson', 'Miguel', and 'Edival'.*

*Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'Marcos', 'Moisaniel', 'Elia', 'Iliomar', 'Julio', 'Sandro', 'Dilce', 'Nelson', 'Miguel', and 'Edival'.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667. PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602514427. NIRE: 41400222667. COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



do Paraná; **Edison Azevedo Leite**, brasileiro, produtor rural, nascido em 28 de setembro de 1974, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 015.550.219-05 e R.G 6.497.257-0 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Leite, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Ivanir Cazanatto**, brasileiro, produtor rural, nascido em 20 de dezembro de 1951, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, portador do CPF 243.039-179-15 e R.G 1.602.764 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Caravagio, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Eleandro João Perusso**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 24 de junho de 1977, solteiro, portador de CPF 041.991.009-38 e R.G 6.461.402-9 SSP PR, residente e domiciliado na localidade da Linha Castelli, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Ademir Santos de Quadros**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 18 de maio de 1961, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 411.416.289-53 e R.G 3.308.559-1 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Lasquinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Oneida Scheibel Brustolin**, brasileira, produtora rural, nascida aos 11 de fevereiro de 1968, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 045.685.739-71 e R.G 7.273.162-0 SSP PR, residente e domiciliada na localidade de Palmeirinha, município de Coronel Vivida; **Adenise Spanski Cazanatto**, brasileira, produtora rural, nascida 26 de julho de 1984, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora do CPF 041.353.559-27 e R.G 7.194.450 SSP PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Brustolin, s/n, Bairro São Cristóvão, município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Como nada mais houvesse a ser tratado deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Vera Zucchi que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a vontade de cada um de organizar a cooperativa.

TABELIONATO KESSLER

TABELIONATO KESSLER

*Adir Lino da Silva*

*Wagner Fornari*

TABELIONATO KESSLER

**Adir Lino da Silva**

**Wagner Fornari**

*Jose Vilmar Castanha*

*Loreci de Rezende Zuck Foppa*

**Jose Vilmar Castanha**

**Loreci de Rezende Zuck Foppa**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

4



**Tabellionato Kessler**  
Rua Brigadeiro Rocha Leão, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 2232-1992  
Coronel Vivida - Paraná  
**João Roque Kessler - Tabelião**

Selo Digital nº vQhu6.g5Jta.cXG3r Controle: mFey.72XF. Consulte em  
<http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira as firmas de **ADIR LINO DA SILVA, WAGNER  
FORNARI e JOSE VILMAR CASTANHA**, do que dou fé "0002" 1036358"  
Coronel Vivida-Paraná, 16 de novembro de 2016  
Em Teste da Verdade  
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

**TABELIONATO KESSLER**  
*Marli Marinho de Melo*  
Escr. Juramentada  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Sadir Perusso  
Sadir Perusso

Mirian A. M. Gregolin  
Mirian Salete Munaretto Gregolin

Sandra Mara Dalla Maria Malagi  
Sandra Mara Dalla Maria Malagi

Maicon Johnny Gregolin  
Maicon Johnny Gregolin

Edemar Azevedo Leite  
Edemar Azevedo Leite

Jose Santos de Quadros  
Jose Santos de Quadros

Marcos Brustolin  
Marcos Brustolin

Moisaniel Antonio Gregolin  
Moisaniel Antonio Gregolin

Elia de Chaves Reck  
Elia de Chaves Reck

Iliomar João Kelin  
Iliomar João Kelin

Julio Pedroso Valeriano  
Julio Pedroso Valeriano

Sandro Murilo da Silva  
Sandro Murilo da Silva

Dilce de Andrade Bodanese  
Dilce de Andrade Bodanese

Nelson Schuatz  
Nelson Schuatz

Miguel Barbosa Valeriano  
Miguel Barbosa Valeriano

Edival Azevedo Leite  
Edival Azevedo Leite

Edison Azevedo Leite  
Edison Azevedo Leite

Ivanir Cazanatto  
Ivanir Cazanatto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Eleandro João Perusso                      Ademir Santos de Quadros

Eleandro João Perusso

Ademir Santos de Quadros

Oneida Scheibel Brustolin

Oneida Scheibel Brustolin

Adenise Spanski Cazanatto

Adenise Spanski Cazanatto

  
Luiz Henrique M. Zanovello  
OAB/SC 33.076  
Advogado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 08/2018	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>	
<b>A - Grupo Formal</b>	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA	26.551.131.0001-50
3. Endereço:	4. Município
Rua XV de Novembro - 215	Coronel Vivida
6. Nome do representante Legal	7. CPF
Adir Lino da Silva	837.178.899-15
9. Banco	10. N° da Agência
Banco do Brasil	2008-7
<b>B - Grupo Informal</b>	
1. Nome do Proponente	
3. Endereço:	
6. Nome da Entidade Articuladora	
4. Município	5. CEP
Coronel Vivida	85.550-000
7. CPF	8. DDD/Fone



C - Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da agência	5. N° da Conta Corrente	
Adir Lino da Silva	837.178.899-15	SDW0837178899152607170938	24114-8	24114-8	
Altair Santos de Quadros	047.107.349-09	SDW0047107349090612170403	24114-8	24114-8	
Antonio Dalmolin	410.938.289-00	SDW0410938289000610160837	24114-8	24114-8	
Claudino Luiz Graff	288.072.199-72	SDW0288072199720505170137	24114-8	24114-8	
Dilce de Andrade Bodanese	033.852.469-03	SDW0033050169060304180238	24114-8	24114-8	
Edemar Azevedo Leite	026.917.489-36	SDW0026917489361501180324	24114-8	24114-8	
Edison Azevedo Leite	015.550.219-05	SDW0015550219052004151003	24114-8	24114-8	
Edival Azevedo Leite	016.967.069-47	SDW0016967069470203181100	24114-8	24114-8	
Eleandro João Perusso	041.991.009-38	SDW0041991009380512170839	24114-8	24114-8	
Elia de Chaves Reck	975.490.889-34	SDW0975490889340106120933	24114-8	24114-8	
Francisco Lotti	900.947.869-68	SDW0900947869680912160706	24114-8	24114-8	
Iliomar João Kelin	765.016.989-87	SDW0765016989872507160235	24114-8	24114-8	
Ivanir Cazanatto	243.039.179-15	SDW0243039179152907161126	24114-8	24114-8	
Jose Santos de Quadros	575.005.689-91	SDW0575005689911204180951	24114-8	24114-8	
Jose Vilmar Castanha	338.112.459-53	SDW0338112459530702130201	24114-8	24114-8	
Julio Pedroso Valeriano	338.116.289-68	SDW0338116289680305170935	24114-8	24114-8	
Loreci de Rezende Zuck Foppa	982.155.749-04	SDW0982155749040405170225	24114-8	24114-8	
Maicon Johnny Gregolin	032.870.319-29	SDW0032870319290404171012	24114-8	24114-8	
Marcos Brustolin	087.871.219-48	SDW0087871219482701171022	24114-8	24114-8	
Miguel Barbosa Valeriano	338.074.429-87	SDW0338074429872210121015	24114-8	24114-8	
Mirian Salete M. Gregolin	046.282.949-92	SDW0303778629910112170328	24114-8	24114-8	
Moisaniel Antonio Gregolin	830.792.209-78	SDW0830792209781503171111	24114-8	24114-8	
Nelson Schuatz	808.053.969-34	SDW0808053969342301131017	24114-8	24114-8	
Oneida Scheibel Brustolin	045.685.739-71	SDW0045685739712103170258	24114-8	24114-8	
Rosimari Ferreira Santos	016.278.349-31	SDW0749548909001311121029	24114-8	24114-8	
Sadir Perusso	374.105.129-20	SDW0374105129201304181041	24114-8	24114-8	
Sandra Mara D. M. Malagi	035.614.509-38	SDW0027590699071512160855	24114-8	24114-8	
Sandro Murilo da silva	911.074.239-53	SDW0911074239531306171043	24114-8	24114-8	



<b>Wagner Fornari</b>	<b>033.410.879-90</b>	<b>SDW0033410879901302131000</b>	<b>24114-8</b>
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	2. CNPJ 76.995.455/0001-56	3. Município CORONEL VIVIDA	
4. Endereço Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento	5. DDD/Fone (46)3232-4690		
6. Nome do representante Nancy Perin - Sec. Mun. de Educação.	7. CPF		

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Laranja Lima	kg	1.200	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
Feijão Preto Tipo 1	kg	3.000	R\$ 4,57	R\$ 13.710,00
Tomate	kg	8.000	R\$ 3,72	R\$ 29.760,00
Acelga	um	570	R\$ 2,90	R\$ 1.653,00
Batata Doce	kg	500	R\$ 2,41	R\$ 1.205,00
Vagem	kg	350	R\$ 6,11	R\$ 2.138,50
Morango In Natura	kg	600	R\$ 17,92	R\$ 10.752,00
Limão Comum	kg	200	R\$ 3,05	R\$ 610,00
Cuca Sovada	kg	6.000	R\$ 11,88	R\$ 71.280,00
Bolacha Caseira	kg	5.800	R\$ 15,15	R\$ 87.870,00
Bolacha de Fuba	kg	5.700	R\$ 14,00	R\$ 79.800,00
Macarrão Caseiro	kg	2.500	R\$ 10,30	R\$ 25.750,00
Almeirão	kg	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
Pessego	kg	5.200	R\$ 4,60	R\$ 23.920,00
Mandioca	kg	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
Alface	kg	8.000	R\$ 2,50	R\$ 20.000,00
Cenoura	kg	2.310	R\$ 2,60	R\$ 6.006,00
Repolho verde	kg	2.000	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
Laranja	kg	12.000	R\$ 2,69	R\$ 32.280,00
Beterraba	kg	1.800	R\$ 2,55	R\$ 4.590,00
Abobrinha Verde	kg	700	R\$ 2,58	R\$ 1.806,00
Tempero verde	kg	4.000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00



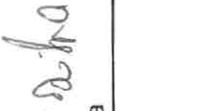
Couve Folha	mço	800	R\$ 2,82	R\$ 2.256,00
Couve Flor	um	1.100	R\$ 4,68	R\$ 5.148,00
Ponkan	kg	5.300	R\$ 2,97	R\$ 15.741,00
Brocolis	um	2.000	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
Radite pão de açúcar	mço	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
Chicoria	mço	1.500	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00
Morgote	kg	3.000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
<b>Total do Projeto</b>			<b>R\$</b>	<b>488.610,50</b>

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida, 29 cooperados, area de abrangencia Sudoeste do Parana

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2018		(46) 32321491
	Adir Lino da Silva	<a href="mailto:coopervivida@outlook.com">coopervivida@outlook.com</a> 837.178.899-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



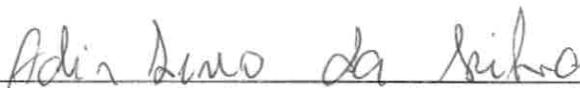
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2018**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

**Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, Rua XV de Novembro, 215, centro, município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Declaramos que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA  
CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Adir Lino da Silva  
RG: : 5.712.652-3  
CPF: 837.178.899-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

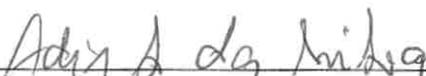


**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADORES MENORES CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 08/2018**

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA, CNPJ 26.551.131/0001-50, sediada a Rua XV de novembro, 215, centro, Coronel Vivida – Paraná, declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Coronel Vivida 06 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA  
CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Adir Lino da Silva  
837.178.899-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA Nº 26.551.131.0001-50, situada a Rua XV de Novembro, 215, centro, município de Coronel Vivida – Paraná. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº 08/2018, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Laranja Lima	kg	1.200	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
Feijão Preto Tipo 1	kg	3.000	R\$ 4,57	R\$ 13.710,00
Tomate	kg	8.000	R\$ 3,72	R\$ 29.760,00
Acelga	um	570	R\$ 2,90	R\$ 1.653,00
Batata Doce	kg	500	R\$ 2,41	R\$ 1.205,00
Vagem	kg	350	R\$ 6,11	R\$ 2.138,50
Morango In Natura	kg	600	R\$ 17,92	R\$ 10.752,00
Limão Comum	kg	200	R\$ 3,05	R\$ 610,00
Cuca Sovada	kg	6.000	R\$ 11,88	R\$ 71.280,00
Bolacha Caseira	kg	5.800	R\$ 15,15	R\$ 87.870,00
Bolacha de Fuba	kg	5.700	R\$ 14,00	R\$ 79.800,00
Macarrão Caseiro	kg	2.500	R\$ 10,30	R\$ 25.750,00
Almeirão	kg	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
Pessego	kg	5.200	R\$ 4,60	R\$ 23.920,00
Mandioca	kg	1.800	R\$ 4,35	R\$ 7.830,00
Alface	kg	8.000	R\$ 2,50	R\$ 20.000,00
Cenoura	kg	2.310	R\$ 2,60	R\$ 6.006,00
Repolho verde	kg	2.000	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
Laranja	kg	12.000	R\$ 2,69	R\$ 32.280,00
Beterraba	kg	1.800	R\$ 2,55	R\$ 4.590,00
Abobrinha Verde	kg	700	R\$ 2,58	R\$ 1.806,00
Tempero verde	kg	4.000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00
Couve Folha	mço	800	R\$ 2,82	R\$ 2.256,00
Couve Flor	um	1.100	R\$ 4,68	R\$ 5.148,00
Ponkan	kg	5.300	R\$ 2,97	R\$ 15.741,00
Brocolis	um	2.000	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
Radite pão de açúcar	mço	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00

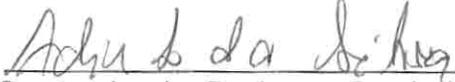


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Chicoria	mço	1.500	R\$ 2,35	R\$ 3.525,00
Morgote	kg	3.000	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
<b>Total do Projeto</b>				<b>R\$ 488.610,50</b>

CORONEL VIVIDA, 06 DE ABRIL DE 2018

  
\_\_\_\_\_  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida – COOPERVIVIDA  
CNPJ: 26.551.131/0001-50  
Adir Lino da Silva  
837.178.899-15



PROTOCOLO Nº 22.663/18  
Em: 13.04.18 h: 15:27

FUNCIONÁRIO

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CREDECIAAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS.

INTERRESSADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA.

CNPJ: 26.51.131.0001-50

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO - 215 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PARANA

TELEFONE: (46) 32321491 ( 46) 98402-4955



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.551.131/0001-50

Certidão nº: 148139618/2018

Expedição: 16/04/2018, às 10:23:54

Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - C O O P E R V I V I D A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.551.131/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	- Selecionar - ▼
Número documento	26551131000150
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

● NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 26.551.131/0001-50

**Data da Emissão** : 18/01/2018

**Hora da Emissão** : 14:46:06

**Código de Controle da Certidão** : E928.E6E7.BD53.0591

**Tipo da Certidão** : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 18/01/2018, com validade até 17/07/2018.

[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Fazenda** Recelto PR  Sefanet  EXPRESSO chave:

senha:

Certificado  
DigitalSecretaria da Fazenda  palavra-chave**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 017875207-32  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 26.551.131/0001-50  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA  
Emissão 09/04/2018 15:05:40  
Data de Validade 07/08/2018

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 931 /2018

CAD. : 26551131000150  
NOME : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE COR  
CPF/CNPJ : 26.551.131/0001-50  
ENDEREÇO : RUA XV DE NOVEMBRO N° 215  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : BAIRRO CENTRO  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta  
DATA DE VALIDADE: 08/07/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 918916182918916

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 09 de Abril de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.

**CAIXA**Para você  
para todos  
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador



## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 26551131/0001-50**Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA**Nome Fantasia:** COOPERVIVIDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040321220490383002
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031523171644510677
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022421494385143996
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020708150328565120
16/01/2018	16/01/2018 a 14/02/2018	2018011617401706256952
28/12/2017	28/12/2017 a 26/01/2018	2017122815470042266905
09/12/2017	09/12/2017 a 07/01/2018	2017120916174838375063
20/11/2017	20/11/2017 a 19/12/2017	2017112009361217485326
01/11/2017	01/11/2017 a 30/11/2017	2017110107081906379134
13/10/2017	13/10/2017 a 11/11/2017	2017101307294055008477
24/09/2017	24/09/2017 a 23/10/2017	2017092406520423879024
05/09/2017	05/09/2017 a 04/10/2017	2017090507144887640220
17/08/2017	17/08/2017 a 15/09/2017	2017081708004548841611
29/07/2017	29/07/2017 a 27/08/2017	2017072908102170638204
10/07/2017	10/07/2017 a 08/08/2017	2017071006365439930160
21/06/2017	21/06/2017 a 20/07/2017	2017062106104628137700
02/06/2017	02/06/2017 a 01/07/2017	2017060206261267474506
14/05/2017	14/05/2017 a 12/06/2017	2017051407021302846470
25/04/2017	25/04/2017 a 24/05/2017	2017042506162370149307
06/04/2017	06/04/2017 a 05/05/2017	2017040605454605960183
18/03/2017	18/03/2017 a 16/04/2017	2017031805311265802224
27/02/2017	27/02/2017 a 28/03/2017	2017022704302116937201
08/02/2017	08/02/2017 a 09/03/2017	2017020806401690824950
20/01/2017	20/01/2017 a 18/02/2017	2017012007200248662400
01/01/2017	01/01/2017 a 30/01/2017	2017010105213928591380
13/12/2016	13/12/2016 a 11/01/2017	2016121304380036321773
24/11/2016	24/11/2016 a 23/12/2016	2016112409060431127265

Resultado da consulta em 16/04/2018 às 09:28:17

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

71



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.551.131/0001-50

Certidão nº: 148139618/2018

Expedição: 16/04/2018, às 10:23:54

Validade: 12/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - C O O P E R V I V I D A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.551.131/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 166539902
- **DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2016
- **NIRE:** 41400222667
- **ARQUIVAMENTO:** 41400222667
- **EMPRESA:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

 Estatuto Social ([https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/RXN0YXR1dG9fU29jaWFsXzE0NzkzMTUxNDBfMTY2NTM5OTAyLnBkZg==/download/2/pessoa/869/co\\_protocolo/PRP1618211006](https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/RXN0YXR1dG9fU29jaWFsXzE0NzkzMTUxNDBfMTY2NTM5OTAyLnBkZg==/download/2/pessoa/869/co_protocolo/PRP1618211006))

 Ata de Assembleia Geral de Constituição (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/QXRhX2RlX0Fzc2VtYmxlaWFfR2VyYWxfZGVfQ29uc3RpdHVpY2FvXzE0NzkzMTUwMjBfMTY2NTM5OTAyLnBkZg==/download/2/pessoa/869/>)

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

**ARTIGO I** - A Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida, sigla COOPERVIVIDA, fundada em 05 de outubro de 2016, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede administrativa no município de Coronel Vivida, Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sito a Rua XV de Novembro, 215 sala 2 1º Piso- CEP 85.550-000.

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios do Sudoeste do Paraná

III - Prazo de duração indeterminado

IV - Ano Social Compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 2** - A Cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades ambientais, sociais e econômicas de natureza comum.

§ - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe:

- a- Promover a implantação de projetos da agricultura familiar nas áreas de produção, recepção, classificação, industrialização, distribuição e de mercado, buscando o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social proporcionando aos produtores rurais a melhoria da qualidade de vida;
- b- Transportar, sempre que possível, a produção dos associados para as suas unidades;
- c- Receber, classificar, embalar, industrializar, armazenar e comercializar, em comum, os produtos, registrando as marcas quando for o caso;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

1

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

- d- Adquirir, para fornecimento ao quadro social, adubos, sementes, mudas, embalagens, plástico, implementos agrícolas, madeiras e outros insumos necessários ao desenvolvimento da atividade, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal;
- e- Prestar serviços de assistência técnica agrônômica aos associados, mediante convênios ou credenciamentos, quando necessários;
- f- Promover e incentivar junto ao quadro social, a preservação do meio ambiente e a formação de reflorestamentos para fins de reserva legal, matas ciliares e energético;
- g- Estabelecer critérios para recebimento e classificação de produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a sua qualidade;
- h- Implantar métodos para a melhoria da sanidade, visando a obtenção de matéria- prima de qualidade
- i- Atuar, ativamente, para a manutenção dos preços, em níveis que atendam às justas aspirações dos produtores associados;

§2º - A cooperativa, em função das condições de mercado poderá estabelecer cotas de entrega de produto para cada associado, proporcional ao seu volume de produção;

§3º - A cooperativa promoverá por si própria ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico-profissional de seus dirigentes e associados visando obter constante aperfeiçoamento nos processos de produção, manipulação e industrialização de produtos;

§4º - A cooperativa deverá estimular a instrução em geral, e a educação cooperativista em particular aos seus associados e funcionários;

§5º - A cooperativa deverá manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seu quadro social.

§6º - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial, social e de sexo;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 3** – A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, assumindo os direitos e deveres estabelecidos

**CAPITULO III**

**ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 4** – Poderá associar-se na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, o agricultor familiar- pessoa física que se dedique a atividade agropecuária por conta própria e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§2º - Poderão associar-se ainda, outras cooperativas singulares e associação de produtores rurais;

§3º - Não poderão ingressar no quadro social da cooperativa, os agentes do comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

**Artigo 5** – Para associar-se o interessado preencherá e assinara a respectiva Proposta de Admissão, fornecida pela cooperativa, apresentado no ato da inscrição CPF, RG, DAP e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento

§1º - O interessado, após protocolar a proposta devere frequentar curso básico de Cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou mediante convenio, ocasião em que será aferida sua identificação com os objetivos da sociedade.

§2º - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua Ficha Cadastral, subscreverá as quotas partes do capital nas condições prevista neste estatuto, e juntamente com o presidente da cooperativa assinará a Ficha de Inscrição

**Artigo 6** – Cumprindo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

**Artigo 7** – São direitos do associado:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos tratados;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 16653902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

*Essevan*  
*Welson*  
*Aras*  
*Sancho*  
*maíra*  
*sancho mora*  
*J*  
*Luiz*  
*José*  
*Viktor*  
*Costa*  
*Digo*

*Marcos Bunkelin*  
*E. L. in*  
*Sadi Kuno*  
*Alexandre Almeida*  
*Julio*  
*Ademir*  
*Adin*  
*Rafael*  
*nael*

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

II – Propor por escrito, a diretoria ou a Assembleia Geral, medidas de interesse e solicitar, quando necessário, informações sobre as atividades da cooperativa;

III – Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal;

IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V – Receber, quando demitido, o seu capital social integralizado e demais créditos a que tiver direito, segundo os critérios de devolução fixados pela diretoria;

**Artigo 8 – São deveres do associado:**

I – Subscriver e integralizar as quotas partes do capital e contribuir com as taxas administrativas e operacionais estabelecidas;

II – Poderá entregar toda ou parte da sua produção na cooperativa a quantidade necessária, e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

III – Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas na Cooperativa;

IV – Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

**Artigo 9 – A entrega da produção pelo associado à cooperativa, na forma de inciso II, do artigo anterior, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição inclusive para dá-la em garantia de operações de crédito realizados pela sociedade, bem como para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.**

**Artigo 10 – será vedado ao produtor associado, sob pena de eliminação:**

- Entregar na Cooperativa como se fossem seus, produtos pertencentes a terceiros;
- Industrializar produtos, cujo processamento esteja sendo feito pela cooperativa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

4

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 11** – O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa;

**Artigo 12** – Em caso de falecimento do associado, os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, e responderão pelos seus débitos existentes na sociedade;

**Parágrafo único** – Aos herdeiros será assegurado o direito de ingresso na cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

**SEÇÃO II**  
**DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 13** – A demissão do associado que não poderá ser negada se dará unicamente a seu pedido, ocorrendo o seu desligamento da cooperativa, somente após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

§1º - Em caso de readmissão o associado devera integralizar a vista, valor do capital igual ao que recebeu no seu desligamento;

§2º - A sua readmissão não poderá ser feita em prazo inferior a 2 (dois) anos;

**Artigo 14** – Além de outros motivos a Diretoria deverá eliminar o associado que:

I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II – Fraudar ou adulterar a produção a ser entregue na Cooperativa;

III – Deixar de realizar com a cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

IV – Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;

V – Levar a cooperativa a prática de atos judiciais de qualquer espécie;

§1º - Quando comprovado o desvio parcial ou total da produção, a cooperativa suspendera imediatamente o fornecimento de insumos e serviços ao associado, e o notificara para cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções previstas neste estatuto,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

§2º - O motivo que determinou a eliminação do associado deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula e será assinado pelo presidente;

§3º - Cópia autenticada da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao associado, por processo ou comprovante de remessa e de recebimento;

§4º - Ao associado eliminado caberá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§5º - O associado eliminado não poderá retornar ao quadro civil da Cooperativa

**Artigo 15 – A exclusão do associado se dará:**

I – Por morte do associado

II – Por incapacidade civil não suprida

III – Em virtude de baixa movimentação, não condizente com sua capacidade de produção;

IV – Por falta de movimentação;

§1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições dos incisos III e IV deste artigo, será feita por decisão da diretoria;

§2º - O associado excluído, cessado os motivos que deram causa ao seu desligamento, poderá reingressar na cooperativa observado o processo de admissão, bem como o disposto §1º do artigo 13, deste Estatuto.

**Artigo 16 –** No caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, será lavrado termo firmado pelo presidente da cooperativa, no livro ou ficha de Matrícula, indicando os motivos que a determinaram

**Artigo 17 –** Os atos de demissão, eliminação e exclusão decretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a diretoria decidir.

**Artigo 18 –** Em caso de demissão, eliminação e exclusão o associado terá direito à restituição de capital que integralizou, retenções para aumento permanente de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

6

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



capital, sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos de qualquer natureza em conta corrente ou não.

§1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderia ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto a sociedade

§2º - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§3º - ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, está poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§4º - Os deveres dos associados demitidos, eliminados e excluídos, perduram até que sejam aprovados pela Assembleia Geral, as contas em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV  
CAPITAL SOCIAL

**Artigo 19** – O capital social da Cooperativa não tem limite quanto ao máximo, será variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Artigo 20** – O capital será subdividido em quotas partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Artigo 21** – Para ingressar na Cooperativa, o associado devera subscrever capital social, no mínimo, igual a 120 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 120,00 em moeda corrente nacional

§1º - O associado não poderá subscrever menos de 120 quotas partes, nem mais do que 1/3 do capital social da cooperativa.

§2º - A integralização do capital será feita em uma só vez, no ato do ingresso,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

§3° - As quotas partes do capital do associado responderão sempre, como garantia subsidiária pelos compromissos por ele assumidos perante a cooperativa.

§4° - A quota parte será indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização e devolução, serão sempre registradas no livro ou ficha de matrícula.

**Artigo 22** – Sempre que houver sobras no exercício, será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 12% ao ano, para pagamento de juros que serão contados sobre a parte integralizada do capital associado.

**Artigo 23** – Para efeito de aumento permanente de capital será fixado pela Assembleia Geral Ordinária, um percentual de até 5% (cinco por cento) a ser retido sobre o valor bruto da produção dos associados comercializada pela cooperativa.

CAPITULO V  
ORGÃOS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 24** – A Assembleia Geral dos associados será o órgão supremo da sociedade. Dentro dos limites da lei e este Estatuto, terá poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos e discordantes.

**Artigo 25** – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente.

**Parágrafo único** – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 26** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 25 e seu parágrafo único, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalos de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Parágrafo único** – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que delas constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Artigo 27** – Dos Editais de Convocação das Assembleia Gerais devem constar:

I – a denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – sequencia ordinal das convocações;

IV – Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes em situação regular junto a cooperativa na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação

VI – nome respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§1º - No caso de a convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa, mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e ainda por outros meios de divulgação.

**Artigo 28** – O número legal "quórum" para a instalação das assembleias Gerais será:

I – Primeira convocação: 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II – Segunda convocação: Metade mais um (50% +1) dos associados;

III – Terceira Convocação: Mínimo de (dez) associados;

**Parágrafo Único** – Para efeito de verificação do quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

9

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

**Artigo 29** – Não havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, em nenhuma das três convocações, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

**Artigo 30** – As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de associados presentes com direito a voto.

**Artigo 31** – Será de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituições ou vacância em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa a Assembleia Geral poderá designar diretores e fiscais provisórios até a posse dos novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 32** – Nas Assembleia Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedado/proibido o voto por procuração ou representação.

**Artigo 33** – Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido após a sua convocação

II – esteja com sua demissão, eliminação ou exclusão proposta perante a diretoria;

III – tenha vínculo empregatício com a cooperativa,

**Artigo 34** – Preservará em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, a contar da data da sua realização.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**Artigo 35** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social deliberara sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

10

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



I – Prestação de contas da Diretoria, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas
- d) Parecer do Conselho Fiscal
- e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- f) Programa de aplicação dos recursos do FATES, quando for o caso;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso os percentuais para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação, quando for o caso do pró-labore para os membros da diretoria e cédula de presença para os conselheiros fiscais.

V- Fixação dos percentuais previstos nos artigos 22 e 23 deste Estatuto Social;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - quando a Assembleia estiver tratando dos assuntos referentes ao item I e IV acima tão logo seja apresentada a matéria, o presidente solicitará a plenária a indicação de um presidente e um secretário, para conduzir os trabalhos de votação. Os diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto no recinto para prestar os esclarecimentos que forem solicitados sem direito a voto.

§2º - A aprovação do relatório, Balanço Geral e Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

**Artigo 36** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no edital de convocação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 4140022667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 4140022667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

**Artigo 37** – Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto Social;
- II – Fusão, Incorporação e desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V – Contas de liquidantes

**Parágrafo Único** – Serão necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV  
DIRETORIA

**Artigo 38** – A cooperativa será administrada por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e suplente de diretoria.

**Artigo 39** – A diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos e tomará posse na própria Assembleia que a elegeu, perdurando o seu mandato até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição, podendo ser reeleita somente uma vez.

§1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros

§2º - Aos membros da Diretoria será vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a cooperativa.

§3º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos diretores

**Artigo 40** – Os membros da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ser parentes entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau e nem ser cônjuges entre si.

**Artigo 41** – A Diretoria poderá contratar executivos que não pertençam ao quadro social, fixando-lhes as atribuições e salários.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



**Artigo 42** – Os administradores eleitos e contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** – A sociedade respondera pelos atos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou logrado proveito.

**Artigo 43** – Perderá o mandato o membro da diretoria que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano sem justificativas.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente a comunicação por escrito, ao diretor eu perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata

**Artigo 44** - Compete a diretoria, dentro dos limites da lei e este estatuto, as seguintes atribuições:

- Reunir-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário
- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- Determinar taxas para cobrir as despesas dos serviços prestados;
- Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- Elaborar o Regimento Interno para a organização do quadro social;
- Estabelecer as estruturas necessárias nas áreas operacional, administrativa e executiva e fixando normas para admissão e demissão de funcionários;
- Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da lei 5764
- Indicar os bancos nos quais serão efetuados os depósitos numerário e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa
- Adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

§1º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos membros da diretoria

§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão operacionalizados através da Instruções Normativas e devidamente atualizadas junto ao regime interno;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

13

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

**Artigo 45** – Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral
- d) Assinar contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou Tesoureiro;
- e) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Proferir o voto de desempate;

**Artigo 46** – Compete ao Vice-Presidente, além de outras definidas pelo regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos por prazo de até 90 dias
- b) Assinar com o presidente ou Tesoureiro, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações,
- c) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- d) Participar com o Presidente e Secretário na elaboração dos planos e projetos de gestão da cooperativa;

**Artigo 47** – Compete ao Secretário, além das atividades definidas no Regimento Interno:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da Cooperativa, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e se responsabilizar pelo expediente burocrático da Cooperativa, bem como pelos controles e registros
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da cooperativa

**Artigo 48** – Compete ao tesoureiro, além das atividades definidas no regimento interno:

- a) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, contratos, distrato, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b) Oferecer garantias, contrair empréstimos e financiamentos, mediante expressa autorização da Assembleia Geral
- c) Responsabilizar-se pelo controle das atividades financeiras da Cooperativa;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

14

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



- d) Zelar para que a documentação contábil seja adequadamente escriturada;
- e) Apresentar, dentro dos prazos acordados, os relatórios financeiros e contábeis;
- f) Manter em ordem os livros e documentos financeiros, bem como a documentação e escrituração contábil da Cooperativa
- g) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, referentes á apresentação de documentos contábeis;

**Artigo 49** – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

**Artigo 50** – O membro da diretoria que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações da mesma, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

**Artigo 51** – Os diretores e Conselheiros Fiscais, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

**Artigo 52** – Sem prejuízo da ação quer couber ao associado, a cooperativa por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V  
CONSELHO FISCAL

**Artigo 53** – A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de três membros suplentes, todos associados e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um titular e um suplente de seus membros.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além de inelegíveis enumerados no artigo 79 deste Estatuto Social, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges e parentes entre si até esse grau.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

§2º - O associado não poderá exercer cumulativamente cargo na diretoria e no Conselho Fiscal.

**Artigo 54** – O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para as atividades de fiscalização da cooperativa.

**Artigo 55** – Em sua primeira reunião, os conselheiros titulares deverão escolher entre si, um coordenador, que deverá convocar e dirigir as reuniões, e, um secretário que fara a lavratura das atas.

**Artigo 56** – Perdera o mandato o conselheiro que faltar a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) no decorrer do ano, sem justificativas.

§1º - Caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao Conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

§2º - O Coordenador do Conselho Fiscal, comunicar, por escrito a decisão, ao conselheiro que perdeu o mandato, devendo o fato ser registrado em ata.

**Artigo 57** – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

**Artigo 58** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes atribuições:

- Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com as determinações da diretoria;
- Averiguar se existem reclamações de associados sobre os serviços prestados;
- Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- Verificar se a diretoria está se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos pontualmente;
- Averiguar se há problemas com funcionários;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

16

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



- i) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço Geral e o Relatório Anual, emitindo Parecer sobre os mesmos para a Assembleia Geral;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- k) Convocar a Assembleia Geral, quando a diretoria se negar a convocá-la;

*Neilson*  
*Edson*  
*Attila*

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independentemente da autorização prévia da Diretoria;

§2º - Poderá, ainda, o Conselho Fiscal, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar assessoramento especializado correndo as despesas por conta da cooperativa.

*marcos Edie*  
*PA. Solimundo*

*Frederico*  
*Sandro*  
*Manoel*  
*Augusto*

CAPITULO VI  
ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 59** – As eleições e o processo eleitoral serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que estabelecerá as normas de procedimento e a forma de votação.

*Julio Elencas*  
*Amrita*  
*Frederico*

CAPITULO VII

LIVROS

**Artigo 60** – A cooperativa deverá possuir os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento assinado pelo Presidente:

- I – Livro de Atas das Assembleias Gerais
- II – Livro de Atas de Reuniões da Diretoria
- III – Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal
- IV – Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais

*Joncho more*  
*Frederico*  
*Frederico*

*Adin*  
*Adenise*  
*Frederico*  
*Frederico*

*Jose Vitor Hugo*  
*Jose Antonio*  
*Adin*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

V – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, autenticadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** – Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**CAPITULO VIII**

**BALANÇO GERAL, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS**

**Artigo 61** – O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – Os resultados serão apurados separadamente, segundo natureza das operações e serviços

**Artigo 62** – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos da sociedade serão cobertos pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

**Artigo 63** – Das sobras apuradas no Balanço Geral serão deduzidos os valores correspondentes aos fundos a seguir:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

§2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que o associado tenha direito.

**Artigo 64** – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Capital a restituir e créditos de associados, não reclamados após 1 (um) ano do desligamento;
- b) Doações sem destinação especial.

**Artigo 65** – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e aos funcionários da cooperativa.

§1º - Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do FATES:

- a) Resultados de operações com não associados;
- b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não cooperativas.

§3º - A assistência aos associados de que trata este artigo, refere-se a:

- a) Inscrição de associados em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos relacionados ao cooperativismo;
- b) Despesas de deslocamento e hospedagem para participar das reuniões técnicas ou educacionais sobre cooperativismo, fora do município.

§4º - A assistência aos funcionários da cooperativa refere-se a:

- a) Cursos técnicos de interesse
- b) Eventos sociais de confraternização

§5º - Ficando sem utilização mais de 50% dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos Planos de Aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

**Artigo 66**– A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

CAPÍTULO IX  
SISTEMA OPERACIONAL

SEÇÃO I  
ATO COOPERATIVO

**Artigo 67** – Atos Cooperativos são os atos praticados entre a cooperativa e seus associados, entre os associados e a cooperativa e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

SEÇÃO II  
OPERAÇÕES COM NÃO ASSOCIADOS

**Artigo 68** – A cooperativa poderá, em bases que não superem 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3(três) últimos exercícios;

- a) Adquirir produtos de terceiros para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos;
- b) Suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

**Artigo 69** – A cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal ato atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei cooperativista.

**Artigo 70** – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

**Artigo 71** – Os resultados da operações da cooperativa com não associados serão levados a conta do FATES e serão contabilizados em separados de modo a permitir para a incidência de tributos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

20

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



SEÇÃO III  
SISTEMA TRABALHISTA

**Artigo 72** – Não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados.

**Artigo 73** – A cooperativa iguala-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 74** – A cooperativa se dissolvera de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido a alteração de sua forma jurídica,

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias) dias

**Parágrafo Único** – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, mas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Artigo 75** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

**Parágrafo Único** – O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei Cooperativista.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

**Artigo 76** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão renunciar aos cargos que exerceram na cooperativa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Cooperativa.

§2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Artigo 77** – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as que houverem sido condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Artigo 78** – As Fundos de Reserva e FATES referidos no artigo 65 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a lei.

**Artigo 79** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia, e só poderá ser reformado, no todo ou em parte por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 26 associados fundadores nominadas a seguir.

TABELIONATO KESSLER

*Adir Lino da Silva*

Adir Lino da Silva

TABELIONATO KESSLER

*Wagner Fornari*

Wagner Fornari

TABELIONATO KESSLER

*Jose Vilmar Castanha*

Jose Vilmar Castanha

*Loreci de Rezende Zuck Foppa*

Loreci de Rezende Zuck Foppa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016



**Tabellonato Kessler**  
Rua Brigadier Rocha Loures, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992  
Coronel Vivida - Paraná  
**João Roque Kessler - Tabelião**

Selo Digital nº QQhu6.g58za.w503r, Controle: m8Cey.72XF. Consulte em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira as firmas de **ADIR LINO DA SILVA, WAGNER FORNARI e JOSE VILMAR CASTANHA**, do que dou fé, \*0002\* 103635A\*.  
Coronel Vivida-Paraná, 18 de novembro de 2016.  
Em Teste da Verdade  
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

**TABELIONATO KESSLER**  
*Marli Marinho de Melo*  
Escr. Juramentada  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Sadir Perusso

Sadir Perusso

Mirian S. Munaretto Gregolin

Mirian Salete Munaretto Gregolin

Sandra Mara Dalla Maria Malagi

Sandra Mara Dalla Maria Malagi

Maicon Johnny Gregolin

Maicon Johnny Gregolin

Edemar Azevedo Leite

Edemar Azevedo Leite

Jose Santos de Quadros

Jose Santos de Quadros

Marcos Brustolin

Marcos Brustolin

Moisaniel Antonio Gregolin

Moisaniel Antonio Gregolin

Elia de Chaves Reck

Elia de Chaves Reck

Iliomar João Kelin

Iliomar João Kelin

Julio Pedroso Valeriano

Julio Pedroso Valeriano

Sandro Murilo da Silva

Sandro Murilo da Silva

Dilce de A. Bodanese

Dilce de Andrade Bodanese

Nelson Schuastz

Nelson Schuastz

Miguel Barbosa Valeriano

Miguel Barbosa Valeriano

Edival Azevedo Leite

Edival Azevedo Leite

Edison Azevedo Leite

Edison Azevedo Leite

Ivanir Cazanatto

Ivanir Cazanatto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

23

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



*Eleandro João Perusso*

**Eleandro João Perusso**

*Ademir Santos de Quadros*

**Ademir Santos de Quadros**

*Oneida Scheibel Brustolin*

**Oneida Scheibel Brustolin**

*Adenise Spanski Cazanatto*

**Adenise Spanski Cazanatto**

*Luiz Henrique M. Zanovello*  
OAB/SC 33.076  
Advogado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514435. NIRE: 41400222667.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

24

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, as quatorze horas, na sede do Sindicato Rural de Coronel Vivida, sito a Rua XV de novembro, 215, centro, município de Coronel Vivida-Pr, reuniram-se produtores rurais para realização de Assembleia com objetivo para Constituição da Cooperativa. A Sra. Adriele Cristina Nazari Ribeiro fez abertura dos trabalhos dando as boas-vindas a todos e agradecendo a presença, passando a palavra para Sr. Cleverson Mattei Presidente do Sindicato Rural de Coronel vivida, que fez as considerações dos motivos e como será o apoio da entidade com esta Cooperativa. Na sequência a Sra. Adriele Cristina Nazari Ribeiro fez algumas considerações a respeito do funcionamento geral de entrega de produtos que no início deveria ser feita pelos associados pois ainda não temos um local para centralizar a distribuição. Foi aclamado para coordenar os trabalhos a Sra Adriele Cristina Nazari Ribeiro, que convidou o Sra. Vera Zucchi, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim, constituída a Mesa. Logo após foi passado para a leitura do Estatuto Social, dirimidas todas as dúvidas sobre o mesmo foi aprovado por unanimidade dos cooperado fundadores cujo os nomes estão qualificados nesta ata. O associado deveria subscrever capital social, no mínimo, igual a 120 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 120,00 em moeda corrente nacional, no ato da sua inscrição na Cooperativa. Também foi aprovado em descontar do associado a porcentagem de 7,3%, que se refere há 2,3% do funrural, 2% para manutenção de Cooperativa e 3% para a entidade Sindicato Rural de Coronel Vivida pelos serviços prestados na administração da cooperativa. Seguindo a pauta da reunião foi eleita por aclamação a diretoria que conduzira a Cooperativa por três anos, que será composta por; Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro, Secretario, e suplente da diretoria, três membros titulares do Conselho Fiscal e três membros suplentes do Conselho Fiscal, ficando assim composta a diretoria: Presidente: Adir Lino da Silva; Vice-Presidente: Wagner Fornari, Tesoureiro: Jose Vilmar Castanha, Secretaria: Loreci de Rezende Zuck Foppa, suplente da diretoria: Sadir Perusso, membros titulares do Conselho Fiscal: Mirian Salet Munaretto Gregolin, Sandra Mara Dalla Maria Malagi, Maicon Johnny Gregolin, membros suplentes do Conselho Fiscal: Edegar Azevedo Leite, Jose Santos de Quadros, Marcos Brustolim. Todos eleitos e empossados e a seguir todos qualificados neste ata. Os cooperados eleitos declara que não está sendo condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Firma a presente declaração

*Edmar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Sandra*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016





ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

do Paraná; **Edison Azevedo Leite**, brasileiro, produtor rural, nascido em 28 de setembro de 1974, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF 015.550.219-05 e R.G 6.497.257-0 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Linha Leite, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Ivanir Cazanatto**, brasileiro, produtor rural, nascido em 20 de dezembro de 1951, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, portador do CPF 243.039-179-15 e R.G 1.602.764 SSP-PR, residente e domiciliado na localidade de Caravagio, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Eleandro João Perusso**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 24 de junho de 1977, solteiro, portador de CPF 041.991.009-38 e R.G 6.461.402-9 SSP PR, residente e domiciliado na localidade da Linha Castelli, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Ademir Santos de Quadros**, brasileiro, produtor rural, nascido aos 18 de maio de 1961, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 411.416.289-53 e R.G 3.308.559-1 SSP PR, residente e domiciliado na localidade de Lasquinha, município de Coronel Vivida, estado do Paraná; **Oneida Scheibel Brustolin**, brasileira, produtora rural, nascida aos 11 de fevereiro de 1968, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF 045.685.739-71 e R.G 7.273.162-0 SSP PR, residente e domiciliada na localidade de Palmeirinha, município de Coronel Vivida; **Adenise Spanski Cazanatto**, brasileira, produtora rural, nascida 26 de julho de 1984, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora do CPF 041.353.559-27 e R.G 7.194.450 SSP PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Brustolin, s/n, Bairro São Cristovão, município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Como nada mais houvesse a ser tratado deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Vera Zucchi que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme com as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a vontade de cada um de organizar a cooperativa.

*Edison*  
*Ademir*  
*Adenise*

*Adir Lino da Silva*  
*Jose Vilmar Castanha*

TABELIONATO KESSLER

**Adir Lino da Silva**

*Wagner Fornari*

TABELIONATO KESSLER

**Wagner Fornari**

**Jose Vilmar Castanha**

*Loreci de Rezende Zuck Foppa*

**Loreci de Rezende Zuck Foppa**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB N° 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

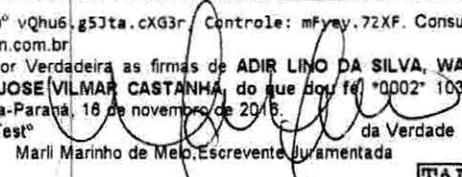
4



**Tabelionato Kessler**  
Rua Brigadeiro Rocha Leão, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992  
Coronel Vivida - Paraná  
**João Roque Kessler - Tabelião**

Selo Digital nº vQhu6.g5Jta.cXG3r Controle: mFay.72XF. Consulte em  
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **ADIR LINO DA SILVA, WAGNER  
FORNARI e JOSE VILMAR CASTANHA**, do que dou fé "0002" 1036358".  
Coronel Vivida-Paraná, 16 de novembro de 2016.

Em Testº  da Verdade  
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

**TABELIONATO KESSLER**  
*Marli Marinho de Melo*  
Escr. Juramentada  
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Sadir Perusso  
Sadir Perusso

Mirian S.M. Gregolin  
Mirian Salete Munaretto Gregolin

Sandra Mara Dalla Maria Malagi  
Sandra Mara Dalla Maria Malagi

Maicon Johnny Gregolin  
Maicon Johnny Gregolin

Edemar Azevedo Leite  
Edemar Azevedo Leite

Jose Santos de Quadros  
Jose Santos de Quadros

Marcos Brustolin  
Marcos Brustolin

Moisaniel Antonio Gregolin  
Moisaniel Antonio Gregolin

Elia de Chaves Reck  
Elia de Chaves Reck

Iliomar João Kelin  
Iliomar João Kelin

Julio Pedroso Valeriano  
Julio Pedroso Valeriano

Sandro Murilo da Silva  
Sandro Murilo da Silva

Dilce de Andrade Bodanese  
Dilce de Andrade Bodanese

Nelson Schuastz  
Nelson Schuastz

Miguel Barbosa Valeriano  
Miguel Barbosa Valeriano

Edival Azevedo Leite  
Edival Azevedo Leite

Edison Azevedo Leite  
Edison Azevedo Leite

Ivanir Cazanatto  
Ivanir Cazanatto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA -  
COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016

5

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA



Eleandro João Perusso                      Ademir Santos de Quadros  
Eleandro João Perusso                      Ademir Santos de Quadros

Oneida Scheibel Brustolin  
Oneida Scheibel Brustolin

Adenise Spanski Cazanatto  
Adenise Spanski Cazanatto

Luiz Henrique M. Zanovello  
Luiz Henrique M. Zanovello  
OAB/SC 33.076  
Advogado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2016 10:56 SOB Nº 41400222667.  
PROTOCOLO: 166539902 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602514427. NIRE: 41400222667.  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 298/2018

PROTOCOLO GERAL Nº 21.663/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 16.04.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante requerimento para credenciamento no Chamamento Público 08/2018, expedido pela Cooperativa dos produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 81/2018

PROTOCOLO GERAL Nº 21.663/2018

PARA: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

DATA: 16.04.2018

Informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos.

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	916
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	917
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	919
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	920
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	921
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	923
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	926
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	927
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	928
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.07.99	000	929
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.07.99	000	930
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.117	3.3.90.30.07.99	938	932
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.90.30.07.99	000	933
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.90.30.07.99	000	934
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	935
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.076	3.3.90.30.07.99	000	936
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	937
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	938
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	939
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista  
CRC PR nº - 025365/O-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 88/2018

PROTOCOLO GERAL Nº 21.663/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CML

PARA: Dra. Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

Data: 16.04.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente ao credenciamento da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos.

Cordialmente,

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da CML



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E: ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro o Sr.(a) ....., residente e domiciliado ....., inscrito(a) no CPF sob o nº. .... e RG nº ....., a seguir denominado CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 08/2018 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
<b>Valor máximo a ser adquirido R\$</b>					<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Parágrafo único: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO V)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Parágrafo único: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



II. Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo primeiro: Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

Parágrafo segundo: Proceder à entrega dos produtos conforme termo de referência, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo terceiro: Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo quarto: O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

Parágrafo sexto: Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

Parágrafo sétimo: Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

Parágrafo oitavo: Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

Parágrafo nono: Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

c) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

d) O CONTRATADO deverá atender todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

e) O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



f) O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA**

Parágrafo único: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Parágrafo primeiro: Os produtos, objeto deste Credenciamento, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos objeto deste Credenciamento deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados no quadro a seguir, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por conta do licitante vencedor as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:**

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçú, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
APAE	Rua XV de Novembro, 570
Eja	Rua XV de Novembro, 570

Parágrafo terceiro: Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado) nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as proponentes vencedoras, com



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



antecedência mínima de 04 (quatro) dias, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado nas devidas datas da Autorização, até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

Parágrafo quarto: Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

Parágrafo quinto: No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo que o mesmo poderá vender no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

Parágrafo segundo: Os produtos poderão ter seus preços atualizados semestralmente com base na tabela vigente do PAA/CONAB, de acordo com o parágrafo 5º, artigo 23 da Resolução nº38/09 do FNDE.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os produtos serão pagos de acordo com o valor estabelecido no Item 1 Objeto deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a entrega do mesmo.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	916
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	917
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	919
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	920
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	921
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	923
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	926
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	927
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	928
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.07.99	000	929
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.07.99	000	930
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.117	3.3.90.30.07.99	938	932
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.90.30.07.99	000	933
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.90.30.07.99	000	934
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	935
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.076	3.3.90.30.07.99	000	936
10/03	FMAIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	937
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	938



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	939
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá início em xx de xxxx de 2018 e tem vigência para o ano letivo de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os fornecimentos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Sidnei Ghisolfi, para o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos fornecimentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilícitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

e) alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

f) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum fornecimento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## ESTADO DO PARANÁ



### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público nº 08/2018. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

### RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, nos termos do Chamamento Público nº 08/2018.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
  - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA (fls. 02/77);
  - b) Ofício nº 298/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 78);
  - c) Ofício nº 81/2018 - Parecer Contábil (fl. 79);
  - d) Ofício nº 88/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 80);
  - e) Minuta do Contrato (fl. 81/88);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



## ANÁLISE JURÍDICA

### I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural, para atender a alimentação escolar.

6. Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

*1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional*

*2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser*

*credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*

*3 - fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*

*4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*

*5 -estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*

*6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*

*7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*

*8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*

*9 - fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. Bem como guarda tem amparo no disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 026/2013.

14. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

#### **Da Minuta do Contrato**

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato - o que foi atendido.



**Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:**

16. Entende-se que os documentos apresentados pela empresa Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida, estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 008/2018.

**CONCLUSÃO**

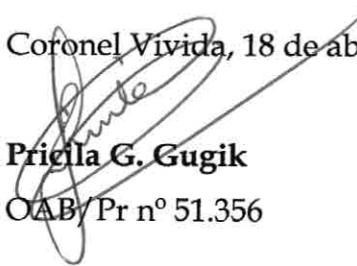
17. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, resguardado os aspectos de conveniência e oportunidade.

18. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

19. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2018.

  
**Priscila G. Gugik**

OAB/Pr nº 51.356



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 324/2018

PROTOCOLO GERAL Nº 21.663/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 20.04.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a contratação através de inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

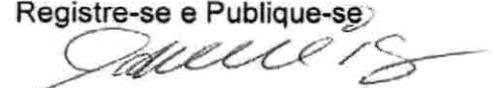
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049/Pato Branco, 5 de janeiro de 2018



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPOZINHO - PR. PORTARIA Nº 001/2018. O Presidente do Poder Legislativo de Chopozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: NOMEAR a sra. Rose Helena Kurpel, CPF nº 618.654.819-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível DC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 05 de janeiro de 2018. Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018. Leonides Moser Presidente. Daniel Zanocco 1º Secretário. Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME. CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018. O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde no período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Aditivo nº 02 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME. CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Aditivo nº 04 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod258927

### PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gazica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod259986

### PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod265097

### PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

### PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

### Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA–ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA–ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod265097



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2018**

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Departamento de Educação	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 20.04.2018	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 25, "Caput"	<b>4. PROCESSO Nº</b> 72/2018		
<b>5. OBJETO</b> Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos.			<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> <input type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO		
<b>7. FORNECEDOR</b> <input type="checkbox"/> CADASTRADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	<b>8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> DAP (Declaração Apt. Ao Pronaf) <input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL UNIFICADA <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> DÉBITOS TRABALHISTA		<b>9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Nada a informar		
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> O objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo ainda embasamento na Lei Federal nº 11947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, sendo que apresentaram toda documentação exigida no edital de Chamamento Público para credenciamento nº 08/2018, conforme item 6, subitem 6.1.3 do edital.					
<b>11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:</b> Em razão da justificativa apresentada acima					
<b>12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b> O Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar condiz com o proposto no procedimento de chamamento, assim como a aceitação dos preços baseados nos valores praticados no comércio local foi apresentada devidamente assinada.					
<b>13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	916
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	917
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	919
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	920
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	921
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	923
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	926
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	927
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	928
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.07.99	000	929
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.07.99	000	930
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.117	3.3.90.30.07.99	938	932
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.90.30.07.99	000	933
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.90.30.07.99	000	934
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	935



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.076	3.3.90.30.07.99	000	936
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	937
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	938
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	939
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940
<b>14. QUANTIDADE</b>	<b>15. UNIDADE</b>	<b>16. PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>	<b>17. DATA BASE</b>	<b>18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	
De acordo com cada fornecedor.	Diversas	R\$ 488.610,50	20.04.2018	Até o 10º dia útil do mês subsequente.	
<b>19. FORNECEDOR</b>			<b>20. PERÍODO DO PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA</b>		
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA CNPJ nº. 26.551.131/0001-50 Rua XV de Novembro, 215, Centro Coronel Vivida - Paraná - 85.550-000			23 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018		
<b>21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>					
De acordo.					
DATA: 20.04.2018.			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO		
<b>23. PROCESSO</b>			<b>24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b>		
(X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO			Ratifico o presente processo.		
DATA: 20.04.2018			NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 72/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida- COOPERVIVIDA - CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscientos e dez reais e cinquenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre-  
denciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes  
do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº  
05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento  
público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e  
dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com tér-  
mino para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018.  
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018 - Contratante: Município de  
Coronel Vívida. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº  
05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação  
de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$  
32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, in-  
iciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vívida, 20 de  
abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre-  
denciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes  
do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME, CNPJ sob nº  
79.848.626/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento  
público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e  
dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com tér-  
mino para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018.  
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018, Processo Licitatório nº 72/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimen-  
to de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural,  
para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais,  
Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte  
de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívida - COO-  
PERVÍVIDA - CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas  
no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago  
é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cin-  
quenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em  
31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank  
Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 87/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018 - Contratante: Município de  
Coronel Vívida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Ví-  
vida-COOPERVÍVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de  
gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para  
atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, cen-  
tros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de  
Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, in-  
iciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vívida, 20 de  
abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 14/2018, Processo Licitatório nº 74/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden-  
ciamento da empresa Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº 04.480.996/0001-30,  
para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$  
224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vin-  
te e três centavos). Iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e com término para  
03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel  
Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

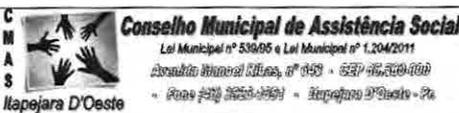
Contrato nº 88/2018 - Inexigibilidade nº 14/2018 - Contratante: Município de  
Coronel Vívida. Contratada: 23 de abril de 2018. Objeto: Credenciamento de pes-  
soas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do  
SUS no município de Coronel Vívida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo  
de execução: 345 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019.  
Coronel Vívida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo de Inexigibilidade nº 15/2018, Processo Licitatório nº 75/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden-  
ciamento da empresa Bioexame - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº  
23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estima-  
do a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quaren-  
ta e dois reais e vinte e três centavos). Iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e  
com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 23 de abril de  
2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo de Inexigibilidade nº 16/2018, Processo Licitatório nº 76/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden-  
ciamento da empresa Andre S. Mazuco - Laboratório De Análises Clínicas Ltda,  
CNPJ nº. 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais. O valor to-  
tal estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos

e quarenta e dois reais e vinte e três centavos). Iniciando-se na data de 25 de abril  
de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 24  
de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo de Inexigibilidade nº 17/2018, Processo Licitatório nº 78/2018, RATIFI-  
CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da  
Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexistir a li-  
citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre-  
denciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes, CNPJ nº. 22.924.290/0001-00,  
para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$  
224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vin-  
te e três centavos). Iniciando-se na data de 25 de abril de 2018 e com término para  
03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 24 de abril de 2018. Frank Ariel  
Schiavini, Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Contas do Programa Família Paranaense - FEAIS Incentivo Família Paranaense III

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação no Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "P3D", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "P3D", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, pelo menor preço por Lote, no dia 11 (onze) de Maio de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de máquinas e equipamentos integrantes de frota municipal.  
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 24 de Abril de 2018.

Valdemir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - PMM

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **contratação de empresa especializada em aulas de música, conforme solicitação do Departamento de Cultura desta municipalidade.**  
**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.  
**DATA DE ABERTURA:** 10 de maio de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br)  
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se  
Téia Eliana Dutra Vilela  
Pregoeira

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - PMM**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
**CONTRATADO:** UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de procedimento hospitalar de Biopsia Renal com MO e IF, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.  
**VALOR:** 1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais).  
**DATA:** 25 de abril de 2018.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se  
Setor de Licitação

Portaria nº 43/2018

O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a função de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º **DESIGNAR** os membros, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

NOME	CARGO	CPF	RG
Simone Fátima Ferrer	PRESIDENTE	580.983.308-82	3.985.319-1
Celia Carla Vargas	MEMBRO	817.571.509-00	6.388.373-0
Raquel Gehlen	MEMBRO	778.602.259-72	4.762.957-8
Neuza Maria Bassaggio	MEMBRO	012.164.388-38	5.460.704-0
Marcia Paulchen Vianelli	MEMBRO	017.866.765-98	6.593.628-0

Art. 3º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 4º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 24 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

**DECRETO Nº 21/2018 - Data: 25/04/2018 SÚMULA:** "Decreto ponto facultativo". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [Amop.dioems.com.br](http://Amop.dioems.com.br), edição do dia 26/04/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

### DECRETO Nº 6376, de 23 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do Inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 2361, de 07 de março de 2012 e Lei nº 2394 de 17 de maio de 2012. - DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeadas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I – Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

a) Representante das Mulheres Agricultoras (STR)

Titular: Serema Machado da Silveira;

Suplente: Maria de Lourdes Hermann Miotto;

b) Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Irani Ferreira de Souza;

Suplente: Mariazinha Bonfante;

c) Representante da APMI:

Titular: Ducélia Mara Sabadin Hensel;

Suplente: Mara Regina de Carli;

d) Representante dos Clubes de Mães de Coronel Vivida:

Titular: Claudia Schimid;

Suplente: Janes Santana Pollo Strapasson;

e) Representante do Conselho da Mulher Empresária Vividense:

Titular: Sonia Maria Dalri;

Suplente: Marize Lessi;

f) Representante da Assocelvi:

Titular: Rejane Gruntowski Mendes;

Suplente: Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri;

g) Representante da OAB:

Titular: Bruna Isabela Camargo Barrozo;

Suplente: Dalva Terezinha Frizon;

h) Representante da APEV:

Titular: Jeane Skitteberg Paes Ribeiro;

Suplente: Ivone Piassa;

i) Representante da Casa da Amizade:

Titular: Veraci Elisabete Bolsoni Minosso;

Suplente: Mariana Stédile Silvério;

j) Representante do Clube dos Idosos:

Titular: Dulce Krambeck;

Suplente: Iara Koch;

II – Representantes das Entidades Governamentais:

a) Representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato;

Suplente: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

b) Representante do Departamento Municipal de Promoção Humana:

Titular: Carmen Broch Fraron;

Suplente: Rosane Bortolini;

c) Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Simone Fernandes;

Suplente: Verusca Fontanive;

Titular: Eliane Rodrigues;

Suplente: Sonia Pereira;

d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Lisete Maria Traesel Engelmann;

Suplente: Zuleide de Fatima Oldoni;

Art. 2º – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos podendo ser uma vez reconduzida.

Art. 3º – As funções das Conselheiras serão consideradas como relevante serviço público.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cor267372

### RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 24 de abril de 2018.

Considerando:

- A Informação nº 346/2018 da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS. - RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar novo Plano de Ação com alterações, referente a adesão à Deliberação 051/2016 – CEDCA/PR – Prefeitura de Coronel Vivida/PR, solicitação de incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2018.

Liliane Guarezzini Fontanive - Presidente do CMDCA - Coronel Vivida-PR

Cor267314

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

DATA: 28/02/18 ABERTURA: 02/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE: LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, MEIO-FIO, REVESTIMENTO COM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, TOTALIZANDO 16.304,57M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 01/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	SIZA CONSTRUTORA EIRELI	06.907.354/0001-09	1.065.030,11

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.065.030,11 (um milhão, sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). Coronel Vivida, 25 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cor267338

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda-ME, CNPJ sob nº 05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 85/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda-ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018, Processo Licitatório nº 72/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida- COOPERVIVIDA-CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

### RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 87/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vivida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 87/2018

CREDENCIAMENTO Nº 08/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA - COOPERVIVIDA**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 215, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.131/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Adir Lino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 837.178.899-15 e RG nº 5.712.652-3, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 08/2018 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

ITEM	QTDE. MÁXIMA ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
2	1.200	KG	9105	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA	4,75	5.700,00
6	3.000	KG	218	FEIJAO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	4,57	13.710,00
9	8.000	KG	82	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.	3,72	29.760,00
12	570	UN	36	ACELGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CABECA, FIRME E INTACTA, MINIMO 1,5 KG.	2,90	1.653,00
14	500	KG	42	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES, RACHADURAS OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,41	1.205,00
15	350	KG	84	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, PARASITAS E LARVAS.	6,11	2.138,50
18	600	KG	68	MORANGO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES,	17,92	10.752,00

Adir



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



				PARASITAS, LARVAS E PODRIDAO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.		
19	200	KG	88	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.	3,05	610,00
20	6.000	KG	199	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	11,88	71.280,00
22	5.800	PCT	158	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	15,15	87.870,00
23	5.700	PCT	159	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	14,00	79.800,00
24	2.500	KG	236	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.	10,30	25.750,00
25	500	MÇO	40	ALMEIRAO COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GR.	3,32	1.660,00
29	5.200	KG	72	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	4,60	23.920,00
32	1.800	KG	62	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.	4,35	7.830,00
33	8.000	UN	37	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	2,50	20.000,00
34	2.310	KG	50	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	2,60	6.006,00
35	2.000	KG	77	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.	1,91	3.820,00
36	12.000	KG	57	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.	2,69	32.280,00
37	1.800	KG	46	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE.	2,55	4.590,00
38	700	KG	35	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES	2,58	1.806,00

Adlin



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



39	4.000	MÇO	81	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.	2,42	9.680,00
40	800	MÇO	54	COUVE FOLHA, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GRAMAS	2,82	2.256,00
41	1.100	UN	55	COUVE-FLORES DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM CABECAS DE NO MINIMO 300 GRAMAS	4,68	5.148,00
42	5.300	KG	75	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	2,97	15.741,00
43	2.000	UN	47	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS. EM MAÇOS DE NO MINIMO 450 GRAMAS	4,29	8.580,00
44	500	MÇO	76	RADITE PAO DE ACÚCAR, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS MACOS DE NO MINIMO 250 GR.	3,10	1.550,00
45	1.500	MÇO	51	CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GRAMAS.	2,35	3.525,00
46	3.000	KG	87	MORGOTE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.	3,33	9.990,00
<b>Valor máximo a ser adquirido R\$</b>						<b>488.610,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO V)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Parágrafo único: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sendo este contrato firmado com uma COOPERATIVA segue a lista de associados e fornecedores dos produtos:

<b>FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)</b>		
<b>Nome</b>	<b>CPF nº</b>	<b>DAP</b>
Adair Lino da Silva	837.178.899-15	SDW0837178899151305110311
Altair Santos de Quadros	047.107.349-00	SDW0047107349090612170403
Antonio Dalmolin	410.938.289-00	SDW0410938289000610160837

*Adair*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Claudino Luiz Graff	288.072.199-72	SDW0288072199720505170137
Dilce de Andrade Bodanese	033.852.469-03	SDW0033050169062003120450
Edemar Azevedo Leite	026.917.489-36	SDW0026917489362004150943
Edison Azevedo Leite	015.550.219-05	SDW0015550219052004151003
Edival Azevedo Leite	016.967.069-47	SDW0016967069472004151016
Eleandro João Perusso	041.991.009-38	SDW0041991009380509111056
Elia de Chaves Reck	975.490.889-34	SDW0975490889340106120933
Francisco Lotti	900.947.869-68	SDW0900947869680912160706
Iliomar João Kelin	765.016.989-87	SDW0765016989872507160235
Ivanir Cazanatto	243.039.179-15	SDW0243039179152907161126
Jose Santos de Quadros	575.005.689-91	SDW0575005689911003150215
Jose Vilmar Castanha	338.112.459-53	SDW0338112459530702130201
Julio Pedroso Valeriano	338.116.289-68	SDW0338116289680305170935
Loreci de Rezende Zuck Foppa	982.155.749-04	SDW0982155749040405170225
Maicon Johnny Gregolin	032.870.319-29	SDW0032870319290404171012
Marcos Brustolin	087.871.219-48	SDW0087871219482701171022
Miguel Barbosa Valeriano	338.074.429-87	SDW0338074429872210121015
Mirian Salete M. Gregolin	046.282.949-92	SDW0303778629910410110221
Moisaniel Antonio Gregolin	830.792.209-78	SDW0830792209781503171111
Nelson Schuastz	808.053.969-34	SDW0808053969342301131017
Oneida Scheibel Brustolin	045.685.739-71	SDW0045685739712103170258
Rosimari Ferreira Santos	016.278.349-31	SDW0749548909001311121029
Sadir Perusso	374.105.129-20	SDW0374105129201601121022
Sandra Mara D. M. Malagi	035.614.509-38	SDW0027590699071512160855
Sandro Murilo da Silva	911.074.239-53	SDW0911074239531306171043

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- II. Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo primeiro: Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

Parágrafo segundo: Proceder à entrega dos produtos conforme termo de referência, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo terceiro: Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo quarto: O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

*Adin* *B*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

Parágrafo sétimo: Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

Parágrafo oitavo: Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

Parágrafo nono: Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- c) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- d) O CONTRATADO deverá atender todas as exigências legais e regulamentares para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- e) O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar;
- f) O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

Parágrafo único: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos, objeto deste Credenciamento, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos objeto deste Credenciamento deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados no quadro a seguir, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por

Adri



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



conta do licitante vencedor as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguazu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
APAE	Rua XV de Novembro, 570
Eja	Rua XV de Novembro, 570

**Parágrafo terceiro:** Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado) nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as proponentes vencedoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado nas devidas datas da Autorização, até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

**Parágrafo quarto:** Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

**Parágrafo quinto:** No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

**Parágrafo primeiro:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo que o mesmo poderá vender no máximo R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

**Parágrafo segundo:** Os produtos poderão ter seus preços atualizados semestralmente com base na tabela vigente do PAA/CONAB, de acordo com o parágrafo 5º, artigo 23 da Resolução nº38/09 do FNDE.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** Os produtos serão pagos de acordo com o valor estabelecido no Item 1 Objeto deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a entrega do mesmo.

Adin



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	916
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	917
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	919
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	920
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	921
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	923
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	926
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	927
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	928
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.07.99	000	929
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.07.99	000	930
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.117	3.3.90.30.07.99	938	932
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.90.30.07.99	000	933
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.90.30.07.99	000	934
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	935
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.076	3.3.90.30.07.99	000	936
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	937
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	938
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	939
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único: A vigência do contrato será de 253 (duzentos e cinquenta e três) dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do fornecimento ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os fornecimentos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Adin



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Sidnei Ghisolfi, para o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos fornecimentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE

Adm



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Adin



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As presentes disposições se aplicam ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

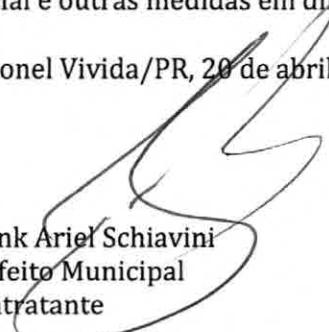
a) Nenhum fornecimento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida/PR, 20 de abril de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Adir Lino da Silva  
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida - COOPERVIVIDA  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ sob nº 05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vidua, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018, Processo Licitatório nº 72/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vidua - COOPERVIDUA - CNPJ nº 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vidua, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 87/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vidua - COOPERVIDUA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vidua, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 14/2018, Processo Licitatório nº 74/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº 04.480.996/0001-30, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e três centavos). Iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 88/2018 - Inexigibilidade nº 14/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: 23 de abril de 2018. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vidua. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 345 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019. Coronel Vidua, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 15/2018, Processo Licitatório nº 75/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e três centavos). Iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 16/2018, Processo Licitatório nº 76/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Andre S. Mazzuco - Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos

e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), iniciando-se na data de 25 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 17/2018, Processo Licitatório nº 78/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes, CNPJ nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos). Iniciando-se na data de 25 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vidua, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**C M A S**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2010  
Av. Antônio Manoel Vilela, nº 443 - CEP 55.500-000  
- Fone (41) 3626-1931 - Itapejara D'Oeste - Pr.

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Contas do Programa Família Paranaense - FEAS Incentivo Família Paranaense III

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018. Ata nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense III.

Família Paranaense III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "PcD", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018. Ata nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "PcD", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018. Ata nº 001/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018

BRUNA TIBOLA  
Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 11 (onze) de Maio de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de máquinas e equipamentos integrantes de frota municipal. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 de Abril de 2018.

Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando contratação de empresa especializada em aulas de música, conforme solicitação do Departamento de Cultura desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 10 de maio de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se  
Téia Eliana Dutra Vilela  
Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.  
CONTRATADO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento hospitalar de Biopsia Renal com MO e IF, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade. VALOR: 1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais). DATA: 25 de abril de 2018.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se  
Setor de Licitação

Portaria nº 43/2018

O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a função de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º. DESIGNAR os membros, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior.

NOME	CARGO	CPF	RG
Simone Fátima Pereira	PRESIDENTE	580.983.309-92	3.995.319-1
Celia Carla Vargas	MEMBRO	917.571.509-00	6.368.373-0
Raquel Gehlan	MEMBRO	778.602.259-72	4.762.957-8
Neuza Maria Basseggio	MEMBRO	012.164.388-38	5.460.704-0
Marcia Paulichen Viacoli	MEMBRO	017.688.759-98	6.593.826-0

Art. 3º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 4º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 24 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 21/2018 - Data: 25/04/2018 SÚMULA: "Decreto ponto facultativo".A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 26/04/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO Nº 6376, de 23 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do Inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 2361, de 07 de março de 2012 e Lei nº 2394 de 17 de maio de 2012. - DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I - Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

a) Representante das Mulheres Agricultoras (STR)

Titular: Serema Machado da Silveira;

Suplente: Maria de Lourdes Hermann Miotto;

b) Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Irani Ferreira de Souza;

Suplente: Mariazinha Bonfante;

c) Representante da APMI:

Titular: Ducelia Mara Sabadin Hensel;

Suplente: Mara Regina de Carli;

d) Representante dos Clubes de Mães de Coronel Vívda

Titular: Claudia Schimid;

Suplente: Janes Santana Pollo Strapasson;

e) Representante do Conselho da Mulher Empresária Vividense:

Titular: Sonia Maria Dalri;

Suplente: Marize Lessi;

f) Representante da Assocevil:

Titular: Rejane Gruntowski Mendes;

Suplente: Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri;

g) Representante da OAB:

Titular: Bruna Isabela Camargo Barrozo;

Suplente: Dalva Terezinha Frizon;

h) Representante da APEV:

Titular: Jeane Skitteberg Paes Ribeiro;

Suplente: Ivone Piassa;

i) Representante da Casa da Amizade:

Titular: Veraci Elisabete Bolsoni Minosso;

Suplente: Mariana Stédile Silvério;

j) Representante do Clube dos Idosos:

Titular: Dulce Krambeck;

Suplente: Iara Koch;

II - Representantes das Entidades Governamentais:

a) Representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato;

Suplente: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

b) Representante do Departamento Municipal de Promoção Humana:

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Rosane Bortolini

c) Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Simone Fernandes;

Suplente: Verusca Fontanive;

Titular: Eliane Rodrigues;

Suplente: Sonia Pereira;

d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Lisete Maria Traesel Engelmann;

Suplente: Zuleide de Fatima Oldoni;

Art. 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos podendo ser uma vez reconduzida.

Art. 3º - As funções das Conselheiras serão consideradas como relevante serviço público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod267372

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 24 de abril de 2018.

Considerando:

- A Informação nº 346/2018 da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. - RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar novo Plano de Ação com alterações, referente a adesão à Deliberação 051/2016 - CEDCA/PR - Prefeitura de Coronel Vívda/PR, solicitação de incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 24 de abril de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA - Coronel Vívda-PR

Cod267314

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

DATA: 28/02/18 ABERTURA: 02/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE: LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, MEIO-FIO, REVESTIMENTO COM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, TOTALIZANDO 16.304,57M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 01/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	SIZA CONSTRUTORA EIRELI	06.907.354/0001-09	1.065.030,11

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.065.030,11 (um milhão, sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). Coronel Vívda, 25 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod267339

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda-ME, CNPJ sob nº 05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 85/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda-ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda-ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018, Processo Licitatório nº 72/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda- COOPERVÍVIDA-CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 87/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda-COOPERVÍVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.